



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
99ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
13/11/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11120003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA JOSÉ HERMES DAMASCENA, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL DONIZETTE CALHEIROS, NO AERoclUBE BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11120002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ALAMEDA MAL. HENRIQUE DUFLES BATISTA TEXEIRA, LOCALIZADO POR TRÁS DO COLÉGIO MONTE MORIÁ, NO BAIRRO DA PETRÓPLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11120005 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECOLHIMENTO DE LIXO NA RUA JAPURÁ DE ESQUINA COM AVENIDA PEREIRA CAVALCANTE, LOCALIZADO NO AERoclUBE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11110006 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A DMTT O SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NA RUA JOÃO CALHEIROS GATO NA LEVADA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11110005 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA MUDANÇA DE PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO GOMES DE BARROS, NA JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06030030 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JÚNIOR TOLEDO	SEGUNDA DISCUSSÃO
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05290032 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A ANA LUCIA MARINHO COUTO	SEGUNDA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06140028 /2024	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM	SEGUNDA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04260018 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO RUA EM PROJETO 360 (ENTRE AS QUADRAS I - H E G), DO LOTEAMENTO BARILOCHE, NO BAIRRO DO FEITOSA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020008 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07290019 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABEN	PRIMEIRA DISCUSSÃO

12	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06050008 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07170002 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06130013 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06050003 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 489/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORE NA RUA JOSÉ HERMES DAMASCENA, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL DONIZETTE CALHEIROS, NO AERoclUBE BAIRRO DA SANTA LÚCIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que a árvore em questão está com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local, salientamos que mesma se encontra em via de passagem de ônibus em frente a escola causando um maior risco. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 novembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

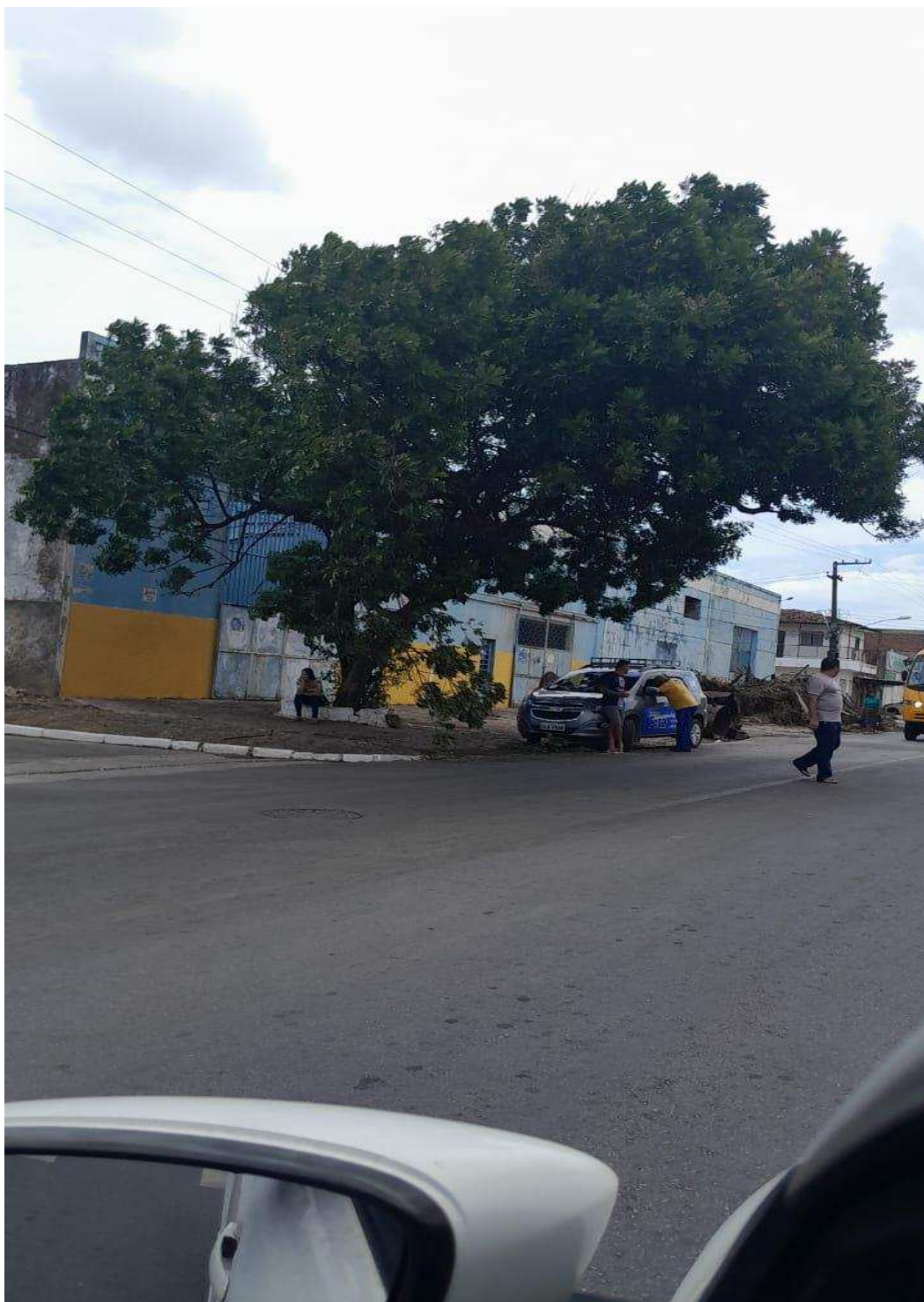
ANEXO

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 488/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ALAMEDA MAL. HENRIQUE DUFLES BATISTA TEXEIRA, LOCALIZADO POR TRÁS DO COLÉGIO MONTE MORIÁ, NO BAIRRO DA PETRÓPLIS”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a praça é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 490/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“RECOLHIMENTO DE LIXO NA RUA JAPURÁ DE ESQUINA COM AVENIDA PEREIRA CAVALCANTE, LOCALIZADO NO AERoclUBE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitada, que seja feita a limpeza o recolhimento do lixo, pois a própria secretaria iniciou a limpeza e não foi realizar o recolhimento do lixo, sabemos que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 042/2024 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

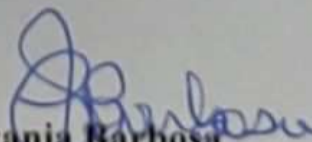
Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de sinalização na Rua João Calheiros Gato, localizada no bairro da Levada, nesta cidade.

Se faz necessário o serviço de sinalização pelo fato de que os veículos passam em alta velocidade, causando medo a população que necessitam fazer a travessia, e se torna essencial para que as pessoas atravessem a rua com segurança, principalmente as crianças e os idosos. Lembrando que a referida rua foi asfaltada recentemente.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de novembro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 148/2024-GVLD

Solicita mudança de ponto de ônibus localizado na Avenida Antônio Gomes de Barros, na Jatiúca.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie **mudança de ponto de ônibus localizado na Avenida Antônio Gomes de Barros, na Jatiúca.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se, por meio do presente, ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito a realocação do ponto de ônibus localizado na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 124, nas proximidades do estabelecimento Pajuçara Piscina, SushiBrandao e quase em frente à nova loja do Bob's.

Atualmente, a posição do ponto de ônibus em questão tem gerado impactos significativos tanto para a mobilidade urbana quanto para o bem-estar de cidadãos e comerciantes locais. O local de espera, situado em frente à garagem de um morador com mais de 80 anos, acaba comprometendo a entrada e saída do idoso, um agravante que exige uma intervenção sensível e eficiente por parte deste Departamento.

Ademais, o fluxo de passageiros aguardando o transporte afeta diretamente o restaurante próximo, gerando desconforto aos clientes que frequentam o estabelecimento. A situação se agrava em horários de pico, quando a presença de dois ônibus simultâneos obstrui o cruzamento, causando engarrafamentos e prejudicando a fluidez do trânsito em ambos os sentidos.

Diante do exposto, solicito que seja feita uma análise para a possível realocação deste ponto de ônibus, de forma a preservar o direito de mobilidade dos usuários do



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

transporte coletivo, ao mesmo tempo em que se resguarda a acessibilidade do morador idoso e a funcionalidade das atividades comerciais no entorno.

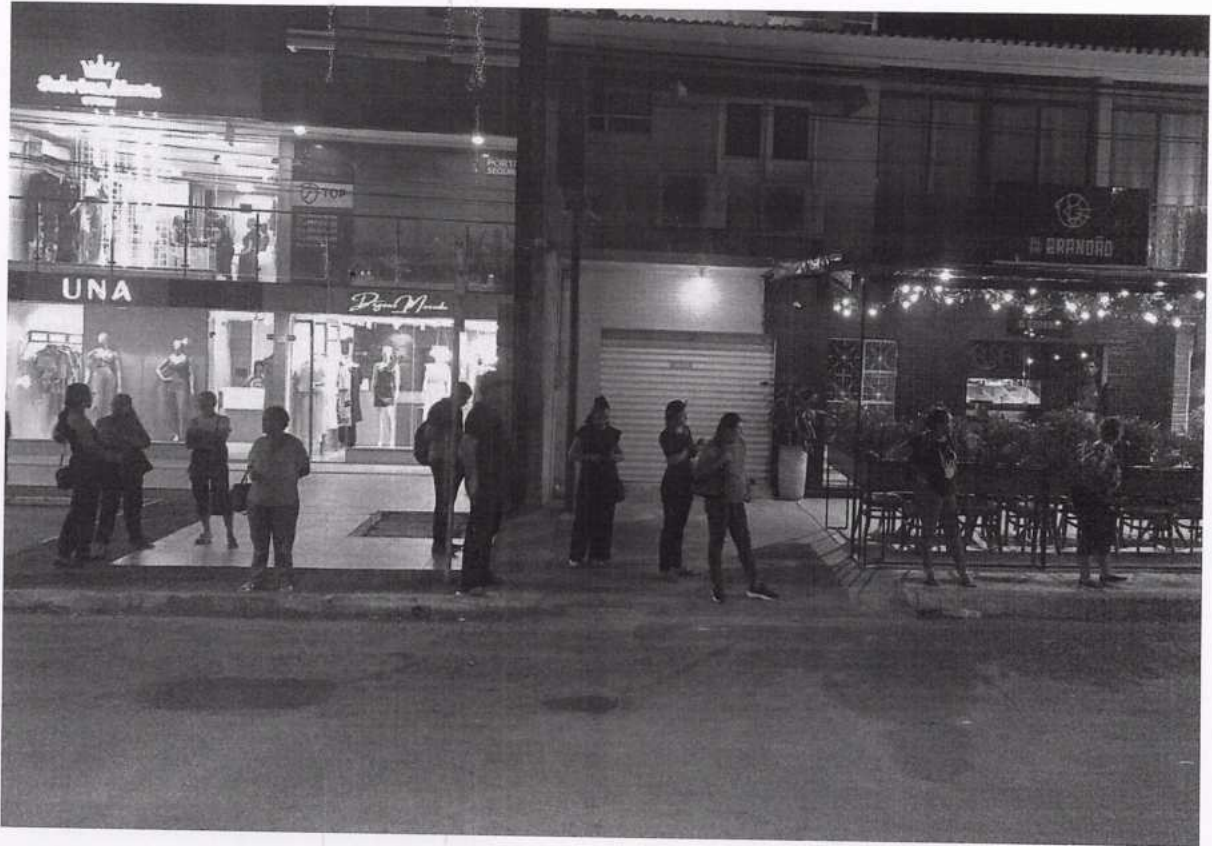
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 11 de novembro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador









ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2024

**CONCESSÃO DE COMENDA GERÔNIMO
SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA
AMORIM**

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO**

Art.1º Concede a Comenda Gerônimo Siqueira à Gabriela Amorim como forma de reconhecimento do seu destaque na defesa da inclusão social e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,
Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2024

CONCESSÃO DE COMENDA
GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA
GABRIELA AMORIM

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

JUSTIFICATIVA

Gabriela Amorim é a primeira e única bailarina cadeirante de Alagoas pela Academia de Dança Jeane Rocha desde os 9 anos de idade. Dançou em cidades como Recife, Belém, Fortaleza - onde recebeu nota máxima em duas coreografias -, Aracaju e Brasília, no Senado Federal. Recebeu 2 (dois) prêmios Selma Bandeira, em 2011 e 2024.

Sua vivência enquanto bailarina portadora de deficiência física já foi tema de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Dança, da renomada professora de ballet Isabelle Rocha. A relevância da sua representatividade chamou a atenção do veículo de comunicação nacional Marie Claire, revista especializada em pautas femininas e para a qual foi convidada a dar entrevista sobre sua experiência de superação. Além disso, também foi objeto de pauta de diversos portais de comunicação de Alagoas. Atualmente, constrói sua carreira solo na dança, buscando agregar o teatro musical à sua arte, e também dando início a carreira no audiovisual. Neste último segmento já fez dois comerciais para a prefeitura de Maceió e Sebrae.

No que tange aos espetáculos dos quais já participou, Gabriela Amorim coleciona 15 espetáculos, incluindo o de sua conclusão de curso na Jeane Rocha Academia de Dança. Também conhecida carinhosamente como "Bibi" Amorim, seu trabalho representa a consecução de sonhos de minorias que são invisibilizadas e têm suas capacidades constantemente questionadas por uma sociedade capacitista, isto é, que discrimina e inferioriza pessoas com deficiência. Desse modo, a proposta de Comenda apresentada simboliza, além do reconhecimento do trabalho de Gabriela, o combate ao Capacitismo e reforça compromisso desta Casa Legislativa contra o preconceito, assim como com a inclusão social.

Por todo exposto, estamos indicando Gabriela Amorim, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da cultura e na luta contra o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

capacitismo para receber a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,
Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06140028 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2024

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 18 de
junho de 2024 às 11h10.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140028 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2024

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de junho de
2024 às 16h07.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 52/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 06140028/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 121/2024

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 121/2024 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da "CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM".

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua proposição a nobre parlamentar faz uma síntese da vida de Gabriela Amorim que é a primeira e única bailarina cadeirante de Alagoas pela Academia de Dança Jeane Rocha desde os 9 anos de idade. Se apresentou em cidades como Recife, Belém, Fortaleza - onde recebeu nota máxima em duas coreografias. Recebeu dois prêmios Selma Bandeira, em 2011 e 2024.

Gabriela Amorim enquanto bailarina portadora de deficiência física já foi tema de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Dança, da renomada professora de ballet Isabelle Rocha. A sua representatividade chamou a atenção do veículo de comunicação nacional Marie Claire, revista especializada em pautas femininas e para a qual foi convidada a dar entrevista sobre sua experiência de superação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Gabriela Amorim coleciona 15 espetáculos, incluindo o de sua conclusão de curso na Jeane Rocha Academia de Dança. Também conhecida carinhosamente como "Bibi" Amorim, seu trabalho representa a consecução de sonhos de minorias e que têm suas capacidades constantemente questionadas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

- a) a qualquer vereador;
- b) (...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 625 de 24/06/2007, sob o artigo 312, XIV, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que se destacam na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2024 e concessão da Comenda Gerônimo Siqueira à Bailarina **Gabriela Amorim**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 06140028/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2024

INTERESSADO VEREADOR TECA NELMA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 DE JUNHO de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140028 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2024

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de
2024 às 10h58.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06140028/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 06140028/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2024

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 121/2024 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da “**CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua proposição a nobre parlamentar faz uma síntese dada de Gabriela Amorim que é a primeira e única bailarina cadeirante de Alagoas pela Academia de Dança Jeane Rocha desde os 9 anos de idade. Se apresentou em cidades como Recife, Belém, Fortaleza - onde recebeu nota máxima em duas coreografias. Recebeu dois prêmios Selma Bandeira, em 2011 e 2024.

Gabriela Amorim enquanto bailarina portadora de deficiência física já foi tema de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Dança, da renomada professora de ballet Isabelle Rocha. A sua representatividade chamou a atenção do veículo de comunicação nacional Marie Claire, revista especializada em pautas femininas e para a qual foi convidada a dar entrevista sobre sua experiência de superação.

Gabriela Amorim coleciona 15 espetáculos, incluindo o de sua conclusão de curso na Jeane Rocha Academia de Dança. Também conhecida carinhosamente como "Bibi" Amorim, seu trabalho representa a consecução de sonhos de minorias e que têm suas capacidades constantemente questionadas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo guardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a qualquer vereador;

(...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local,

conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 625 de 24/06/2007, sob o artigo 312, XIV, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que se destacam na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2024 e concessão da Comenda Gerônimo Siqueira à Bailarina **Gabriela Amorim**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Oliveira Lima

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A147C6E9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140028 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2024

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de
2024 às 10h54.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 26/2024

Processo Nº: 06140028 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 121/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 121/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da comenda Gerônimo Siqueira à bailarina Gabriela Amorim.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Gerônimo Siqueira à bailarina Gabriela Amorim.** Gabriela Amorim é a primeira e única bailarina cadeirante de Alagoas pela Academia de Dança Jeane Rocha desde os 9 anos de idade. Dançou em cidades como Recife, Belém, Fortaleza - onde recebeu nota máxima em duas coreografias -, Aracaju e Brasília, no Senado Federal. Recebeu 2 (dois) prêmios Selma Bandeira, em 2011 e 2024, atualmente, constrói sua carreira solo na dança, buscando agregar o teatro musical à sua arte, e também dando início a carreira no audiovisual.

Sua vivência enquanto bailarina portadora de deficiência física já foi tema de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Dança, da renomada professora de ballet Isabelle Rocha. A relevância da sua representatividade chamou a atenção do veículo de comunicação nacional Marie Claire, revista especializada em pautas femininas e para a qual foi convidada a dar entrevista sobre sua experiência de superação. Além disso, também foi objeto de pauta de diversos portais de comunicação de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 121/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 130/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães**.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães**. Nascido em Maceió em 26 de agosto de 1983, filho de José Cícero Gama Guimarães e Regina Céli de Araújo Guimarães, e com uma sólida formação acadêmica que inclui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas e Teologia pelo Claretiano Centro Universitário.

Além de suas responsabilidades paroquiais e de ter ocupado a função de diretor nacional do Ministério para Seminaristas e do Ministério Universidades, ambos da Renovação Carismática Católica do Brasil, Padre Luiz Antônio contribui significativamente para a disseminação de conhecimento e valores cristãos através de sua atuação como colunista em renomados veículos de comunicação católicos, como o Jornal O Semeador e a Revista Ave Maria. Sua habilidade em comunicação também se evidencia em sua colaboração na escrita da Novena de Natal do Regional Nordeste 2 da CNBB, fortalecendo a tradição e a fé da comunidade católica.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 130/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E32AE56

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140028/2024.

Parecer Nº. 26/2024

Processo Nº. 06140028/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 121/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 121/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da comenda Gerônimo Siqueira à bailarina Gabriela Amorim**.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Gerônimo Siqueira à bailarina Gabriela Amorim**. Gabriela Amorim é a primeira e única bailarina cadeirante de Alagoas pela Academia de Dança Jeane Rocha desde os 9 anos de idade. Dançou em cidades como Recife, Belém, Fortaleza - onde recebeu nota máxima em duas coreografias -, Aracaju e Brasília, no Senado Federal. Recebeu 2 (dois) prêmios Selma Bandeira, em 2011 e 2024, atualmente, constrói sua carreira solo na dança, buscando agregar o teatro musical à sua arte, e também dando início a carreira no audiovisual.

Sua vivência enquanto bailarina portadora de deficiência física já foi tema de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Dança, da renomada professora de ballet Isabelle Rocha. A relevância da sua representatividade chamou a atenção do veículo de comunicação nacional Marie Claire, revista especializada em pautas femininas e para a qual foi convidada a dar entrevista sobre sua experiência de superação. Além disso, também foi objeto de pauta de diversos portais de comunicação de Alagoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 121/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 158/2024

“Dispõe sobre a denominação de **Maria Sampaio da Silva**, rua em nosso município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “**Maria Sampaio da Silva**” a Rua, atualmente denominada como rua em projeto 360 (entre as quadras I - H e G), do loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa, em nosso município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de abril de 2024.

Eduardo Canuto
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A senhora **Maria Sampaio da Silva** nasceu em 08/05/1930, na cidade de Palmeira dos Índios, filha de Esperidião Mauricio Sampaio de Barros e Maria Barros. Aos 20 anos, casou-se com Manoel Romão da Silva, com quem teve dez filhos; perdeu sua filha mais nova aos três anos, de meningite. Nessa época, morava na cidade de Patos na Paraíba, onde seu esposo trabalhava como desenhista e construtor.

No dia 26 de março de 1968 ficou viúva com 38 anos, e nove filhos. No mesmo ano, veio com os seus filhos morar na casa dos pais, na cidade de Maceió; onde com muito sacrifício e coragem, trabalhando como costureira, conseguiu colocar seus filhos para estudar em escola pública; graças a Deus e a ela como muito esforço todos estão formados.

Depois de alguns anos, de muita luta, foi chamada para fazer parte do quadro de funcionários da CHESF, onde trabalhou por 18 anos.

Nos meados dos anos 80 adquiriu um lote de terreno no Loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa nesta cidade; onde veio a ser uma das primeiras moradoras. Amiga, guerreira, alegre e prestativa, fez boas amizades, sempre pronta a ajudar a todos que precisassem dela, com o seu sorriso largo deixou uma mensagem de amor, alegria, simpatia e otimismo.

Seu maior legado: nove filhos, vinte e cinco netos e vinte e seis bisnetos.

Faleceu aos 80 anos, no dia 21 de outubro de 2010, nesta cidade.

Pelo exposto, se faz justa a homenagem a esta cidadã, uma das primeiras moradoras da referida rua e figura conhecida e muito querida pela comunidade local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de abril de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Dados da rua a ser nominada:





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04260018 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 158/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 30 de
abril de 2024 às 11h08.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04260018 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 158/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 03050048/2024
PROJETO DE LEI: 84/2024
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE TRATA ACERCA DA ALTERAÇÃO DO DECRETO 9.101/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE REGULAMENTA O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei emanado do Poder Legislativo Municipal que visa alterar o Decreto Municipal 9.101/2021, que disciplina o passe-livre estudantil em Maceió.

No bojo de seus 6 (seis) artigos, propõe a alteração para contemplar os alunos de instituições que ofertam cursos em nível superior na modalidade à distância e/ou semipresencial.

Prevê ainda que os alunos que estejam matriculados em instituições, que ofertam curso não 100% presencial, terão direito a 50% do quantitativo de passe-livre ofertados aos alunos da modalidade presencial.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A renovação dar-se-á de forma periódica, através de comprovação de vínculo com a instituição de ensino em que se encontra matriculado o aluno, conforme regras estabelecidas pelo órgão público competente.

Prevê que a gratuidade não será concedida a alunos, de instituições não reconhecidas pelo Ministério da Educação.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Pela matéria em apreço, cabe à CCJRF opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

O artigo 84 da Constituição trata acerca DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, elencando competências privativa do chefe do Poder Executivo Federal, onde, nelas, se enquadram e destacam:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Pelo princípio da simetria à norma em exame, cabe ao Prefeito Municipal, também dispor quanto à organização administrativa do Município, verificando-se, portanto, patente vício de iniciativa no que diz respeito a organização administrativa do ente público municipal.

Vê-se que com a propositura do projeto de lei por iniciativa do membro do Poder Legislativo, esta está formalmente viciada, portanto, eivada de flagrante **INCONSTITUCIONALIDADE** por usurpação a matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Necessário recordar que, de conformidade com o art. 5º da Lei Orgânica Municipal de Maceió, “Reger-se-á o Município por esta Lei Orgânica e pela legislação ordinária que expedir, **respeitados os princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Alagoas**” (g.n.).

Desse dispositivo se extrai que os princípios estabelecidos pela Constituição Federal são de observância obrigatória pela municipalidade.

Cumpre-nos trazer, inclusive, recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 1197), decidiu por superar o entendimento anteriormente trazido pelo enunciado da súmula nº 5, que assim dispunha:

“Súmula 5 do STF - A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.”



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Depreende-se do referido *decisum* que nem tampouco a aquiescência do Chefe do Executivo e posterior sanção do projeto de lei com vício formal é capaz de sanar a inconstitucionalidade atingida.

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação formal do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reversa, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade jurídica do ato legislativo eventualmente editado. Dentro desse contexto - em que se ressalta a imperatividade da vontade subordinante do poder constituinte -, nem mesmo a aquiescência do Chefe do Executivo mediante sanção ao projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Por isso mesmo, a tese da convalidação das leis resultantes do procedimento inconstitucional de usurpação - ainda que admitida por esta Corte sob a égide da Constituição de 1946 (Súmula 5) - não mais prevalece, repudiada que foi seja em face do magistério da doutrina (...), seja, ainda, em razão da jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta Corte (...). [**ADI 1197**, rel. min. **Celso de Mello**, P, j. 18-5-2017, *DJE* 114 de 31-5-2017.]”



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 04260018/2024
PROJETO DE LEI Nº 158/2024
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE DENOMINA RUA MARIA SAMPAIO DA SILVA A RUA EM PROJETO 360 (ENTRE AS QUADRAS I, H e G), DO LOTEAMENTO BARILOCHE, BAIRRO DO FEITOSA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 158/2024, visa denominar como Rua Maria Sampaio da Silva a Rua em Projeto 360 (entre as quadras I, H e G), do loteamento Bariloche, bairro do Feitosa, nesta municipalidade.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei nº 158/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.


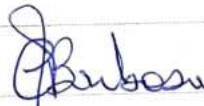
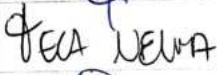
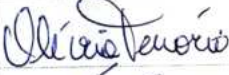

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 158/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 15 de Maio de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04260018 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 158/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 17h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04260018/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 04260018/2024.
PROJETO DE LEI Nº 158/2024
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 158/2024, visa denominar como Rua Maria Sampaio da Silva a Rua em Projeto 360 (entre as quadras I, H e G), do loteamento Bariloche, bairro do Feitosa, nesta municipalidade.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei nº 158/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 158/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 15 de Maio de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5227E063

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2024. Edição 6944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04260018 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 158/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04260018/2024

PROJETO DE LEI Nº 158/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04260018/2024 que “DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade. A senhora Maria Sampaio da Silva nasceu em 08/05/1930, na cidade de Palmeira dos Índios, filha de Esperidião Mauricio Sampaio de Barros e Maria Barros. Aos 20 anos, casou-se com Manoel Romão da Silva, com quem teve dez filhos; perdeu sua filha mais nova aos três anos, de meningite. Nessa época, morava na cidade de Patos na Paraíba, onde seu esposo trabalhava como desenhista e construtor. No dia 26 de março de 1968 ficou viúva com 38 anos, e nove filhos. No mesmo ano, veio com os seus filhos morar na casa dos pais, na cidade de Maceió; onde com muito sacrifício e coragem, trabalhando como costureira, conseguiu colocar seus filhos para estudar em escola pública; graças a Deus e a ela como



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

muito esforço todos estão formados. Depois de alguns anos, de muita luta, foi chamada para fazer parte do quadro de funcionários da CHESF, onde trabalhou por 18 anos. Nos meados dos anos 80 adquiriu um lote de terreno no Loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa nesta cidade; onde chegou a ser uma das primeiras moradoras. Amiga, guerreira, alegre e prestativa, fez boas amizades, sempre pronta a ajudar a todos que precisassem dela, com o seu sorriso largo deixou uma mensagem de amor, alegria, simpatia e otimismo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **0426001/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Parecer Nº. 30/2024

Processo Nº. 05100012/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 61/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JOÃO CARLOS ROCHA DE BARROS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 61/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão da comenda Mérito Cívico ao senhor João Carlos Rocha de Barros.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANÁLISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da comenda Mérito Cívico ao senhor João Carlos Rocha de Barros**, que nasceu em 18 de agosto de 1964, em Maceió/AL, ele é um cidadão exemplar, casado e pai de dois filhos, possui graduação em ciências econômicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 1987.

O Sr. João Carlos Rocha de Barros acumulou uma vasta experiência em diversas áreas, destacando-se sua atuação como Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sua participação ativa em projetos de gestão pública e sua contribuição para o desenvolvimento econômico do estado através de diversas atividades.

o Sr. João Carlos Rocha de Barros também se destaca por seu engajamento cívico e político, especialmente como membro ativo do Movimento Brasil (MBR). Sua participação neste movimento, desde sua fundação em 2014, demonstra seu compromisso com os valores da liberdade, democracia e combate à corrupção. Sua atuação no MBR reflete sua busca constante por uma sociedade mais justa e transparente.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 61/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:20CD3D7C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04260018/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 04260018/2024.

PROJETO DE LEI Nº. 158/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

• RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04260018/2024 que “DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

• ANÁLISE

Compete ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade. A senhora Maria Sampaio da Silva nasceu em 08/05/1930, na cidade de Palmeira dos Índios, filha de Esperidião Mauricio Sampaio de Barros e Maria Barros. Aos 20 anos, casou-se com Manoel Romão da Silva, com quem teve dez filhos; perdeu sua filha mais nova aos três anos, de meningite. Nessa época, morava na cidade de Patos na Paraíba, onde seu esposo trabalhava como desenhista e construtor. No dia 26 de março de 1968 ficou viúva com 38 anos, e nove filhos. No mesmo ano, veio com os seus filhos morar na casa dos pais, na cidade de Maceió; onde com muito sacrifício e coragem, trabalhando como costureira, conseguiu colocar seus filhos para estudar em escola pública; graças a Deus e a ela como muito esforço todos estão formados. Depois de alguns anos, de muita luta, foi chamada para fazer parte do quadro de funcionários da CHESF, onde trabalhou por 18 anos. Nos meados dos anos 80 adquiriu um lote de terreno no Loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa nesta cidade; onde chegou a ser uma das primeiras moradoras. Amiga, guerreira, alegre e prestativa, fez boas amizades, sempre pronta a ajudar a todos que precisassem dela, com o seu sorriso largo deixou uma mensagem de amor, alegria, simpatia e otimismo.

• VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

• CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **0426001/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:398C9563

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07310012/2024.

PARECER**PROCESSO** Nº. 07310012/2024.**PROJETO DE LEI** Nº. 259/2024**AUTORIA:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE Clécio Henrique de Almeida Monteiro, Praça Esportiva em nosso município dá outras providências.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**• RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07310012/2024, que dispõe sobre a denominação de Clécio Henrique de Almeida Monteiro, Praça Esportiva em nosso município dá outras providências.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

• ANÁLISE

Compete ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade. O senhor Clécio Henrique de Almeida Monteiro nasceu em 11/02/1981, filho de Carlos Maurício Monteiro e Francisca de Almeida Monteiro. Um bom filho, um bom irmão, um bom tio e um bom amigo. Assim era Clécio Henrique, o menino de uma família simples, tendo como pais uma professora e um caminhoneiro que, em busca de uma educação melhor para os quatro filhos (Carla, Cristiane, Júnior e Clécio), sendo ele o caçula, migraram de Delmiro Gouveia para Maceió, mais precisamente para o Conjunto José Tenório, na Serraria, onde foi criado. Clécio era um sonhador, desde pequenino tinha uma afinidade imensa com a bola, costumava sair driblando pelo terreiro da casa humilde e impressionava. Ele foi crescendo e se via nos grandes estádios, em grandes clubes, sempre comentava com a família que queria ser jogador de futebol. Em Maceió, uma das grandes sortes foi ter conseguido vaga para estudar na Fundação Bradesco, onde era querido por todos pelo jeito educado de ser. Os primeiros passos de Clécio no futebol foram dados com sua participação nas competições do SESI, em parceria com a TV Gazeta, ocasião em que defendia a equipe da AGRIMAQ, uma das referências, à época, em descobrir grandes talentos. E como começou? Clécio tinha um “olheiro”, o conhecido PC, que observando-o jogar bola perto da lanchonete dos pais (conhecido como Bar do seu

Carlos), no José Tenório, sentiu seu talento e foi pedir autorização para levá-lo aos treinos e, posteriormente, fazer teste na escolinha da AGRIMAQ. Aprovadíssimo. Depois, já sem idade para os campeonatos infantis, chegou a jogar no juvenil do CRB quando foi descoberto pelo técnico Neco que, não querendo perdê-lo de vista, levou-o para a Ilha do Retiro. Os pais ficaram assustados quando ele disse: “vou para o Recife atrás do meu sonho” e sem titubear foi embora para a casa da irmã Carla porque não queria estacionar, ao contrário, queria alçar voos. E foi se submeter, aos 16 anos, a um teste no Sport Club. Não tinha como ser o contrário. Aprovado. Foi lá que vestiu, pela primeira vez, a camisa dos Juniores, chegando a ser o capitão da equipe, e tricampeão estadual.

• VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

• CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **07310012/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão. É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS A FAVOR:

CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D82418E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210042/2024.

PARECER**PROCESSO** Nº. 05210042/2024.**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº. 09/2024**AUTORIA:** Vereador Zerisson de Oliveira Neto.**EMENTA:** Projeto de Resolução - Instituição de Nova Comenda: ARIVALDO MAIA.**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2024 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVA COMENDA: ARIVALDO MAIA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2024 em análise, de autoria do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dispõe sobre Instituição de Nova Comenda: ARIVALDO MAIA.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO
PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.**



22 JUL. 2022

Aos 03 dias do mês novembro de 2021, às 18:30 horas, na Cidade de Maceió, localizada na Rua C21 Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G nº 05, bairro Cidade Universitária, reuniram-se, em reunião convocada com o objetivo de fundar o **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA** com as seguintes pautas: 01. Fundação do Instituto e aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la o Sr. Luiz Carlos da Silva Nogueira. Para secretaria-lo foi indicado o Sr. José André da Silva. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Encerradas as discussões com a aprovação do Estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarado definitivamente constituído o **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com sede no Conjunto Novo Jardim, Módulo III Quadra G III nº 05 no Bairro da Cidade Universitária, no Município de Maceió-AL, CEP: 57072-772**, Dando-se prosseguimento aos trabalhos, após a sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição por aclamação e em seguida foram empossados a Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos, com duração até 03/11/2025 e que ficaram assim constituídos: **Diretoria: Presidente - Luiz Carlos da Silva Nogueira**, casado, professor e portador do RG: 1687068 SSP/AL e CPF: 044.594.784-55, residente no Conjunto Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G nº 05, bairro: Cidade Universitária, Maceió Alagoas. **Tesoureira - Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira**, casada, cabeleireira e portadora do RG: 99001082751 SSP/AL e CPF: 047.092.164-10, residente na Rua C21, Residencial Novo Jardim, Módulo 3 Qd. G nº 05. Bairro: Cidade Universitária, Maceió Alagoas. **Secretário José André da Silva**, casado, técnico em mecânica e portador do RG: 1234863 SSP/AL e CPF: 986.422.004-72, residente no CJ Residencial Maceió I 1581 – A BL 791 Qd. N, bairro: Cidade Universitária, **Conselho Fiscal, Membros efetivos – Dielson Venâncio de Oliveira**, Solteiro, funcionário público e portador do RG: 1212959 SSP/AL e CPF: 025.183.534-02, residente na Rua Alzira Sampaio Almeida Qd. A nº 128. Bairro: Colina dos Eucaliptos, Maceió Alagoas, **Luiz Rogério da Silva Nogueira**, casado, vendedor e portador do RG: 99001269576 SSP/AL, CPF: 053.382.254-84, residente na Rua Projetada nº 720 B Bloco 360, Conjunto Parque do Caetés. Bairro: Benedito Bentes, Maceió Alagoas. Maceió Alagoas. **Membro suplente Nicolas Imbuzeiro Alves**, solteiro, autonomo e portador do RG: 35143649 SSP/AL e CPF: 108.842.004-42, residente na Rua Capitão Samuel Lins nº 264, bairro: Farol, Maceió Alagoas.. Ainda foi discutido e aprovado em assembleia geral a contribuição mensal de vinte e cinco reais (R\$ 25,00) para os sócios efetivos e os sócios

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

colaboradores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Moises Marinho do Nascimento, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, pelos membros do Instituto presentes na reunião.

Maceió, 03 de novembro de 2021.

Luiz Carlos da Silva Nogueira
 Luiz Carlos da Silva Nogueira
 Presidente

José André da Silva
 José André da Silva
 Secretário

Dielson Venâncio de Oliveira
 Dielson Venâncio de Oliveira
 Conselho Fiscal

Nicolas Imbuzeiro Alves
 Suplente *Nicolas Imbuzeiro Alves*

Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
 Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
 Tesoureira

Luiz Rogério da Silva Nogueira
 Luiz Rogério da Silva Nogueira
 Conselho Fiscal

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito
 Rua Ferreira de Azevedo, 1038 - Gruta da Lourdes/Maceió/AL
 Reconheço por SEMELHANÇA (sp) firmado de ANA LÚCIA DA SILVA IMBUZEIRO NOGUEIRA.
 Doc. Solicitante: 092.164
 Maceió, 16/05/2022 15:14
 Em testemunho da verdade
Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
 Escrevente

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins/Maceió/AL
 Reconheço por SEMELHANÇA (sp) firmado de DIELSON VENÂNCIO DE OLIVEIRA
 Doc. Solicitante: 183.534
 Maceió, 08/03/2022 15:15
 Em testemunho da verdade
 FERNANDO DA ROCHA OLIVEIRO - Oficial Substituto
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 ACO21363-7525
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACO42428-EM4
 08/03/2022 16:48
 Confirme autenticação em <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas
 Av. Antonio Manoel de Albuquerque, 226
 Maceió - Alagoas - B. Bortez
 Reconheço por SEMELHANÇA (sp) firmado de Luiz Rogério da Silva Nogueira
 09 MAR 2022
 Em test. da verdade
 Para Serviço de Contas de Honorários - Oficial Substituto
 Alvará para Homologação de Sentença - Substituto
 Mandado de Busca M. de Arrolamento - Escrivão

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACO54707-985D
 10/03/2022 14:10
 Doc. Solicitante: 124.784
 Confira autenticação em <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo
 Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de
Carlos da Silva Imbuzeiro e José André da Silva
 Utinga - AL, 10 03 2022
 Em test. da verdade.

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACO54714-N9NB
 10/03/2022 14:10
 Doc. Solicitante: 122.004
 Confira autenticação em <https://selo.tjal.jus.br>

Eduarda Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
 Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACO2643-20V5
 08/04/2022 08:07
 Doc. Solicitante: 242.004
 Confira autenticação em <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas
 Av. Antonio Manoel de Albuquerque, 226
 Maceió - Alagoas - B. Bortez
 Reconheço por SEMELHANÇA (sp) firmado de Moises Marinho do Nascimento
 08 ABR 2022
 Em test. da verdade
 Para Serviço de Contas de Honorários - Oficial Substituto
 Alvará para Homologação de Sentença - Substituto
 Mandado de Busca M. de Arrolamento - Escrivão

22 JUL. 2022

2º Registro
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOA JURÍDICA E NOTAS
 Rua Coronel Vieira Peaboto, 17
 Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
 (82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / 1805-86
Rua Cel. Vieira Teixeira, Nº 17 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: (32) 3326-3377

Dados do Registro

Protocolo: 6077 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: / 3381

Data: 22/07/2022

Valor Documento

Seio: 20,64

Emolumento: 106,828



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(32) 3326-3377 / 3326-1212

Apresentante: INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Selo Digital da AD-58290-LV3P-Registral/Vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta



22 JUL. 2022

Handwritten notes and stamps at the bottom left of the page, including a signature and some illegible text.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.256.943/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R C-21	NÚMERO 05	COMPLEMENTO CONJ RES NOVO JARDIM QUADRAG III MODULO III
-----------------------------	---------------------	---

CEP 57.072-772	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARKGERENCIAL.CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 8862-1289
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2022** às **10:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: 47.256.943/0001-43
(82) 99994.7699/99107.0188

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

O Instituto Professor Luiz Nogueira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.256.943/0001-43, declara para os devidos fins de comprovação de endereço que exerce suas atividades nos endereço:

**CONJUNTO NOVO JARDIM, MODULO 3, QUADRA G, NÚMERO 5 - BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/ALAGOAS, CEP: 57072-772.**



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

Data: 02/08/2024 11:17:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

Presidente

Recibo do Pagador



104-0

10496.41358 10130.100042 00320.635030 1 98240000006800

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
ANALISE AMBIENTAL SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE		2047 / 641351-0	R\$		14130000003206350-3
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
7084-30102023-8	NJ3G5	23049977000107	30/08/2024	68,00	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Pagador
 INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA - CPF/CNPJ: **.***.***/**01-43

Autenticação mecânica

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

REF.: A parcela da taxa condominial do serviço de operação e manutenção da estação de tratamento de esgoto e abastecimento de água.

Contato:82 3013-0505/98896-8451/98164-2293/99123-2997/98175-0244
 www.analiseambiental-al.com.br
 Multa R\$ 1,36 Após 31/08/2024
 Juros R\$ 0,03 Após 31/08/2024

Corte na linha pontilhada



104-0

10496.41358 10130.100042 00320.635030 1 98240000006800

Local de pagamento		Vencimento		
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		30/08/2024		
Beneficiário		Agência/Código Beneficiário		
ANALISE AMBIENTAL SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE		2047 / 641351-0		
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.
02/08/2024	7084-30102023-8	DM	N	30/10/2023
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor
	01	R\$		(=) Valor documento
				68,00

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

REF.: A parcela da taxa condominial do serviço de operação e manutenção da estação de tratamento de esgoto e abastecimento de água.

Contato:82 3013-0505/98896-8451/98164-2293/99123-2997/98175-0244
 www.analiseambiental-al.com.br

Multa R\$ 1,36 Após 31/08/2024
 Juros R\$ 0,03 Após 31/08/2024

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

Parcela 8/12

- (-) Desconto / Abatimento
- (-) Outras deduções
- (+) Mora / Multa
- (+) Outros Acréscimos
- (=) Valor cobrado

Pagador
 INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA - CPF/CNPJ: **.***.***/**01-43
 CONJ NOVO JARDIM, MOD 3, QD G 5, 5 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
 MACEIÓ/AL CEP: 57072772

Pagador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1- **O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo sede e endereço no Conjunto Novo Jardim, Módulo III Quadra G nº 5 no bairro Cidade Universitária, no Município de Maceió – AL, CEP; 57072-772 e foro jurídico na comarca desta mesma cidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2 – São objetivos:

I – O Instituto Professor Luiz Nogueira enquanto instituição social é constituída para fins de direção, estudo, proteção, prevenção às drogas e afins, reivindicação dos direitos dos jovens e adolescentes das periferias da Região Metropolitana de Maceió, atuando no sentido de articular e expressar o conjunto de reivindicações deste segmento social, visando à defesa da liberdade e cidadania, a melhoria das condições de vida de seus representantes, assim como o fortalecimento da democracia e iguladade de condições com outros setores da sociedade brasileira em nível Municipal, Estadual e Federal.

II – Assistir, amparar e beneficiar a comunidade que se propõe a atender através da Arte e da Cultura, por execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

III – Fomentar, através de atividades preventivas e educacionais, a formação de uma consciência crítica sobre questões relacionadas ao uso de drogas e suas implicações sociais, visando superar a dependência das drogas através do resgate da cidadania e minorando o preconceito e a discriminação da sociedade através da educação e da cultura, buscando o incentivo da solidariedade humana.

IV – Prestar serviços sociais à comunidade através de cursos, campanhas de prevenção de DST/AIDS e na produção de material de informação e educação para a mesma de modo geral e aos grupos de maior vulnerabilidade.

V – Criação e produção de uma Rádio Comunitária.

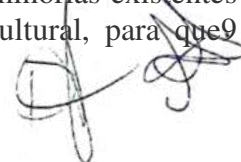
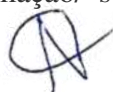
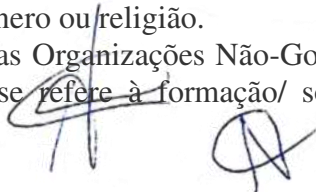
VI – Promoção do voluntariado.

VII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

VIII – Defender, preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

IX – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Professor Luiz Nogueira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

X – Contribuir para o fortalecimento das Organizações Não-Governamentais e minorias existentes na sociedade, principalmente no que se refere à formação/ sócio-política e cultural, para que



22 JUL, 2022



INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL

possam ser corresponsáveis contribuam na construção de uma sociedade mais justa, livre de todo o preconceito e de qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 3 – São órgãos do Instituto Professor Luiz Nogueira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4 – A assembleia geral é órgão soberano da entidade e será constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 5 – A assembleia geral será convocada mediante ofício colocado no painel de avisos da sede do Instituto Professor Luiz Nogueira e comunicadas nas reuniões de direção, ao menos com uma semana de antecedência, contendo data e hora de sua realização, local onde será instalada os assuntos pautados.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no Caput deste artigo, a convocação também poderá ser feita através de carta enviada aos associados ou publicada em jornal de circulação municipal e estadual.

Artigo 6 – A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a metade mais um do total de associados da entidade e em segunda convocação, não se atingindo quórum mínimo, uma hora após o início, com qualquer número de associados.


Parágrafo Único – A assembleia ordinária anual realizar-se-à preferencialmente no mês dezembro. As Assembleias extraordinárias serão convocadas pela direção quando julgadas necessárias.


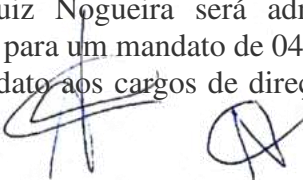
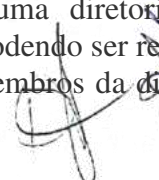
Artigo 7 – Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e empossar a direção e o conselho fiscal;
- b) Apreçar e julgar o relatório e o balanço econômico, financeiro e patrimonial apresentado pela diretoria com o visto do conselho fiscal;
- c) Extinguir a sociedade de acordo com o Art. 26 deste estatuto;
- d) Resolver assuntos de interesse da entidade previamente estabelecidos e discriminados em correspondência de convocação enviada aos associados;
- e) autorizar operação de empréstimo mediante garantia de bem ou bens pertencentes ao Instituto Professor Luiz Nogueira, devendo obedecer à forma contratual hipotecária ou similar, ficando vedado todo empréstimo que não se destine à aplicação no interesse exclusivo do Instituto Professor Luiz Nogueira.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

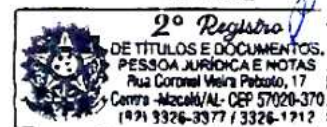
Artigo 8 – O Instituto Professor Luiz Nogueira será administrado por uma diretoria não remunerada, eleita em assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.
Parágrafo Único – só poderá ser candidato aos cargos de direção apenas os membros da diretoria



22 JUL, 2022

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



executiva e do conselho fiscal que estiverem em dia com suas contribuições.

Artigo 9 – A diretoria do Instituto Professor Luiz Nogueira será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Artigo 10 – Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com a diretoria financeira, cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto Professor Luiz Nogueira;
- d) Manter grupos de teatro, música, esporte e a fomentação das artes plásticas e literatura.

Artigo 11 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Efetuar pagamentos, abrir e fechar contas bancárias, fazer depósitos de todo e qualquer numerário da entidade em conta corrente bancária ou operação bancária, assinando juntamente com o Presidente;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente. Em juízo ou fora dele.

Artigo 12 – Compete ao Secretário:

- a) Substituir o presidente em sua ausência;
- b) Lavrar as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Lavrar e assinar, com o presidente, as atas da reunião da diretoria, e bem assim, as ordens, representações e ofícios relativos aos do Instituto;
- d) Comparecer às reuniões da diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 – O Conselho Fiscal do Instituto Professor Luiz Nogueira será composto por 02 (dois) associados que cumpram as exigências do Art. 9º e parágrafo único do CAPÍTULO III deste estatuto, que será eleito juntamente com a direção com periodicidade de 04 (quatro) anos.

Artigo 14 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da direção de modo a permitir sua compreensão e aprovação ou reprovado pela assembleia geral;
- b) Assumir a direção do Instituto professor Luiz Nogueira nos casos de renúncia ou de destituição da direção, convocando assembleia geral dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – no caso de impedimento do membro efetivo do conselho fiscal, serão convocados todos os suplentes.

Parágrafo 2º – No caso de ocorrer o que trata a alínea b deste artigo serão convocados todos os suplentes.

Parágrafo 3º – Os membros do conselho fiscal responderão solidariamente com as diretorias, desde



22 JUL, 2022



INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL

que tenham emitido parecer favorável à apreciação das contas, evidenciando-se nelas fatos que por erro, dolo, simulação ou omissão causem prejuízo ao Instituto Professor Luiz Nogueira.

Parágrafo 4º – O parecer do conselho fiscal sobre as contas da direção deverá ser emitido em tempo hábil e por escrito e obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e publicidade.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração pelo exercício da função de conselheiro ou como colaborador da instituição.

CAPÍTULO VII
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Artigo 15 – São associados efetivos aqueles que aderem e/ ou participam das atividades permanentes, sendo aprovados pela diretoria executiva, consoantes normas regulamentadoras aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A adesão a que se refere o artigo supra efeito mediante requerimento próprio à direção.

Artigo 16 – São associados colaboradores voluntários aqueles que de de algum modo contribuam ou possam contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A contribuição referida tanto pode ser por numerário como por prestação de serviços de interesse da entidade.

Artigo 17 – A assembleia geral poderá decidir quanto à forma sistemática de participação dos associados efetivos e colaboradores.

Parágrafo Único – Só poderá permanecer na entidade aquele que se comprometer a acatar as normas e regimentos da instituição.

Artigo 18 – O Instituto Professor Luiz Nogueira será constituído por um número ilimitado de associados, desde que tenham sua ficha de inscrição devidamente preenchida e aceitem as normas vigentes neste estatuto e carta de princípios.

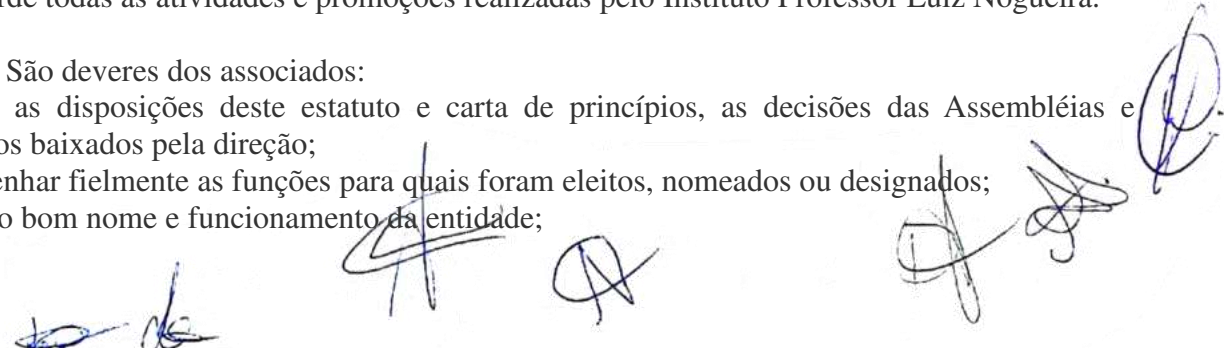
CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 19 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraidas pelo Instituto Professor Luiz Nogueira.

Artigo 20 – São deveres dos associados:

- a) Comparecer, discutir, opinar, votar e ser votado para cargos eletivos nas assembleias gerais;
- b) propor medidas úteis aos seus interesses;
- c) Participar de todas as atividades e promoções realizadas pelo Instituto Professor Luiz Nogueira.

Artigo 21 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto e carta de princípios, as decisões das Assembleias e regulamentos baixados pela direção;
 - b) Desempenhar fielmente as funções para quais foram eleitos, nomeados ou designados;
 - c) Zelar pelo bom nome e funcionamento da entidade;
- 

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



- d) Contribuir de forma facultativa com a entidade, inclusive financeiramente com um valor determinado pela Assembléia Geral;
- e) Preencher ficha de filiação que será fornecida pela entidade.

§ 1º - Só poderá votar ou ser votado para cargos eletivos em Assembléia Geral, nomeado ou designado para qualquer atividade ou função, o associado que já frequente ativamente no período igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembléia Geral

§ 3º - Os associados que descumprirem as determinações do estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão.

§ 4º - No caso de um membro faltar 03 (três) vezes consecutivas às assembleias gerais e demais atividades programadas pelo grupo, sem justificativa prévia, será automaticamente substituído, cabendo aos membros da diretoria, em reunião destinada a este fim, nomear um substituto para ocupar a mesma função da pessoa excluída.

§ 5º - Em qualquer situação, antes da aplicação das penalidades previstas no § 3º será concedido, ao associado, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO

Artigo 22 – Havendo uma só chapa, a eleição se dará por aclamação da mesma. Havendo mais de uma chapa, a eleição se dará por escrutínio secreto, obedecendo ao regimento eleitoral aprovado em assembleia geral.

Artigo 23 – O Art. 9º define o procedimento do processo eletivo tanto para os cargos de direção como para o conselho fiscal. Todavia é necessário que se proceda a eleição desses dois órgãos do Instituto Professor Luiz Nogueira na mesma assembleia geral.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 24 – O patrimônio da associação será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

A – Do patrimônio:

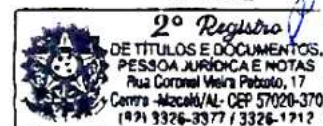
§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da assembleia geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em banos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da assembleia geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da assembleia geral.

B – Constituem receitas da associação:

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



§ 1º - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras/ com associação;

§ 2º Os fundos e os subsídios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

§ 3º - Os valores recebidos de auxílios e contribuições⁹ ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

§ 4º - As receitas operacionais e patrimoniais;

§ 5º - Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 25 – O patrimônio e as receitas da associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – Embora com prazo de duração indeterminado, o Instituto Professor Luiz Nogueira poderá se dissolvido por deliberação referendada em três assembleias gerais, especificamente convocada para este fim, realizadas todas as três dentro do espaço de noventa dias, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e ou Conselho nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Artigo 27 – Será vedada à direção dissolver quaisquer dos organismos: Grupo Teatral e grupo Musical.

Artigo 28 – Este estatuto só poderá ser reformado por deliberação da assembleia geral, especificamente convocada para este fim e mediante votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 29 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia geral.

Artigo 30 – Todos os associados exceto os membros da diretoria participam do Instituto Professor Luiz Nogueira na qualidade de voluntários, sem estabelecer qualquer vínculo empregatício ou relação formal e informal de emprego/trabalho ficando, portanto, a entidade isenta de qualquer ônus ou responsabilidade trabalhista em face de seus membros e diretoria. A diretoria não poderá ser remunerada pelos seus serviços. Os demais sócios não são remunerados pela prestação de serviços voluntários. Todos os associados deverão estar ciente e de acordo com este estatuto.

Artigo 31 – A direção do Instituto Professor Luiz Nogueira pode suspender por um mês qualquer de seus associados que cometerem infrações avaliadas como graves pela direção da entidade. Após três suspensões, o associado será automaticamente expulso da entidade.

Artigo 32 – O Instituto não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro participação de resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superavt, de acordo com os objetivos estatutários.

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL**

22 JUL. 2022



Artigo – 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió – AL, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo - 34 O presente estatuto, depois de aprovado pela assembleia Geral, será registrado em Cartório de Registro de Título e Documentos.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Maceió - AL, na data 03 de novembro de 2021, conforme ata e lista de presença em anexo.

Maceió, 03 de novembro de 2021:



Luiz Carlos da Silva Nogueira
Luiz Carlos da Silva Nogueira
Presidente

Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
Tesoureira

Jose André da Silva
Jose André da Silva
Secretário

Dielson Venâncio de Oliveira
Dielson Venâncio de Oliveira
Conselho Fiscal

Luiz Rogério da Silva Nogueira
Luiz Rogério da Silva Nogueira
Conselho Fiscal

Nicolas Imbuzeiro Alves
Suplente
Nicolas Imbuzeiro Alves

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro das Marias - Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de **DIELSON VENÂNCIO DE OLIVEIRA**

Doc. Solicitante: 183.534-4

Maceió, 08/03/2022 15:15

Em teste(m)..... da verdade

FERNANDO DA ROCHA APALUJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, re conhecimento da firma e distribuição / azul
AC031351-NVVR

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACO42430-B29F
08/03/2022 15:48

Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas
Av. Antônio Manoel de Araújo, 220
Lota 08 - B - Berrantes

Reconheço a(s) assinatura(s) autenticada(s)
Luiz Rogério da Silva Nogueira

09 MAR. 2022

Em teste(m)..... da verdade

Luiz Rogério da Silva Nogueira

Cartório do Reg. Civil e Notas
Av. Antônio Manoel de Araújo, 220
Lota 08 - B - Berrantes

Reconheço a(s) assinatura(s) autenticada(s)
Luiz Rogério da Silva Nogueira

09 MAR. 2022

Em teste(m)..... da verdade

Luiz Rogério da Silva Nogueira

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACO54709-YTAN
10/03/2022 14:18

Doc. Solicitante: 111.864.784-11

Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo

Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de *Luiz Carlos da Silva Nogueira e Jose Carlos da Silva*

Utinga - AL, de 03 de 2022

Em teste(m)..... da verdade

Luiz Rogério da Silva
RUBRICADO 13.560

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACO54712-PBIF
10/03/2022 14:18

Doc. Solicitante: 111.432.004-11

Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

Edônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
Luiziana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACO52946-QD9B
08/03/2022 08:07

Doc. Solicitante: 111.842.084

Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas
Av. Antônio Manoel de Araújo, 220
Lota 08 - B - Berrantes

Reconheço a(s) assinatura(s) autenticada(s)
Luiz Rogério da Silva Nogueira

08 ABR. 2022

Em teste(m)..... da verdade

Luiz Rogério da Silva Nogueira

Cartório do Reg. Civil e Notas
Av. Antônio Manoel de Araújo, 220
Lota 08 - B - Berrantes

Reconheço a(s) assinatura(s) autenticada(s)
Luiz Rogério da Silva Nogueira

08 ABR. 2022

Em teste(m)..... da verdade

Luiz Rogério da Silva Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

(Vereador Dr. Valmir)

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA DO INSTITUTO
PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, CNPJ 47.256.943/0001-43, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Instituto Professor Luiz Nogueira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.256.943/0001-43, com sede e foro jurídico no município de Maceió, é uma instituição exemplar em sua dedicação à comunidade local. Localizado na Rua C21, Módulo 3, Quadra G, número 05, no bairro Cidade Universitária, Conjunto Residencial Novo Jardim, e presidido pelo Sr. Luiz Carlos da Silva Nogueira, o instituto desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e ambiental da região.

Com um enfoque principal em atividades voltadas para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, o Instituto Professor Luiz Nogueira oferece uma gama diversificada de serviços e projetos que visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.

Na área jurídica, o instituto destaca-se por oferecer assistência jurídica gratuita por meio de um advogado disponibilizado pela entidade. Este serviço é de extrema importância, pois proporciona orientação e apoio legal àqueles que não têm condições de arcar com os custos de um advogado particular, garantindo, assim, o acesso à justiça para todos.

No campo da saúde, o instituto realiza atendimentos semanais com um médico clínico geral, oferecendo cuidados básicos e essenciais à comunidade. Além disso, a entidade se compromete com a doação regular de cestas básicas, sopa e roupas, atendendo às necessidades alimentares e de vestuário das famílias mais vulneráveis.

O Instituto Professor Luiz Nogueira também se destaca por suas iniciativas culturais e sociais. Eventos como bazares beneficentes, comemorações do Dia das Crianças, aulas de alfabetização para adultos e aulas de reforço para crianças são exemplos das atividades promovidas que beneficiam tanto crianças quanto adultos. Estas ações não só promovem a integração e o fortalecimento da comunidade, mas também incentivam a educação e o desenvolvimento pessoal.

A declaração de utilidade pública do Instituto Professor Luiz Nogueira é, portanto, uma medida que reconhece e valoriza o impacto positivo e significativo que a instituição tem na vida dos moradores da região. Este reconhecimento permitirá que o instituto amplie suas atividades e alcance ainda mais pessoas, continuando a promover a justiça social, a saúde, a educação e o desenvolvimento sustentável.

Diante de todo o exposto, fica clara a relevância do Instituto Professor Luiz Nogueira para a comunidade de Maceió, justificando plenamente a declaração de sua utilidade pública. Esta medida não só beneficiará diretamente a entidade, mas também toda a população que se beneficia de seus serviços e projetos.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA





Cinema para criançasada ❤️





Doação de roupas









BAZAR

Beneficente



PEÇAS

R\$ 5,00

R\$ 10,00

R\$ 15,00

R\$ 20,00

Todos os
Sábados
De 08:00 às 14:00



INSTITUTO
PROFESSOR
LUIZ NOGUEIRA

Conjunto Novo Jardim, 3 Módulo, Quadra G,
Nº 05 contato: 991070188 / 9190-1032

ADVOGADO PREVIDENCIÁRIO

Todas às
QUARTAS-FEIRAS

CONTATO:

(82) 9.9994_7699

(82) 9.9190_1032

LOCAL:

Av. Frei Damião de Bozzano
nº 13, Od 03, Loteamento
Denisson Menezes



INSTITUTO
PROFESSOR
LUIZ NOGUEIRA



CAMPAÑA DO DIA DAS CRIANÇAS

Contato: (82)  /99190-1032

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Um brinquedo pode mudar o dia de uma criança!!
Doe amor em forma de brinquedos

Faça uma criança feliz



INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Atendimento médico
Clínico geral

Local: sede
Horário: 10h
Terça feira

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

O Instituto Professor Luiz Nogueira e o Instituto Esperança Renovada Estará realizando exames de Citologia para as mulheres da comunidade

Dia: 03/09/2022
Hora: 9h

Parceria  Realização  

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Matrículas aberta para alfabetização de adultos

Segunda, quarta e sexta das 9h às 11h

2/2



CNPJ: 47.256.943/0001-43
(82) 99994.7699/99107.0188

REQUERIMENTO

O Instituto Professor Luiz Nogueira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.256.943/0001-43, com sede e foro jurídico no município de Maceió, na Rua C21, Módulo 3, Quadra G, número 05, bairro Cidade Universitária, Conjunto Residencial Novo Jardim, por meio de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos da Silva Nogueira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a concessão do título de Utilidade Pública** para esta instituição, pelos motivos a seguir expostos.

Instituto Professor Luiz Nogueira, desde sua fundação, tem prestado relevantes serviços assistenciais à comunidade de Maceió, promovendo o desenvolvimento social e ambiental por meio de diversos projetos e atividades. Focamos na educação, oferecendo aulas de alfabetização para adultos e reforço escolar para crianças; na assistência jurídica, com a disponibilização de um advogado para orientação e serviços gratuitos; na saúde, com atendimentos semanais por um médico clínico geral e doação regular de cestas básicas, sopa e roupas; além de realizar eventos culturais e sociais, como bazares beneficentes e comemorações do Dia das Crianças. Nossos projetos também visam à conservação ambiental e sustentabilidade. O impacto positivo dessas atividades na qualidade de vida dos moradores é inegável.

Assim, diante do exposto e da importância dos serviços prestados pelo Instituto Professor Luiz Nogueira, solicitamos a concessão do título de Utilidade Pública, conforme previsto na legislação vigente, como reconhecimento ao trabalho desenvolvido e incentivo para a continuidade e expansão de nossas atividades.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
Data: 02/08/2024 10:55:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
Presidente



INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

CNPJ: 47.256.943/0001-43
(82) 99994.7699/99107.0188

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, o Instituto professor Luiz Nogueira, com sede no endereço Rua C21, Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G número 05, no bairro Cidade Universitária, nesta cidade sob o CNPJ: 47.256.943/0001-43, neste ato representado pelo presidente: Luiz Carlos da Silva Nogueira, portador da cédula de identidade 1.687068 e do CPF: 044.594.784-55, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal, nº 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
Data: 13/10/2022 19:12:41-0300
Verifique em <https://verificador.tdi.br>

Presidente

Rua C21 Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G n 5
Cep: 57072-772



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08020008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 263/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de
agosto de 2024 às 10h57.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 263/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 57/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº:08020008/2024

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

AUTOR: VEREADOR Dr. VALMIR

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 263/2024, de autoria do ilustre Vereador Dr. VALMIR, que "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA."

II - ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador Dr. VALMIR, através do Projeto de Lei nº 263/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para o INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto promove atividades para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, além de oferecer assistência jurídica gratuita para a população.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 263/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 08020008/2024

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

INTERESSADO VEREADOR Dr. VALMIR GOMES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de agosto de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 263/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de
2024 às 15h49.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08020008/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08020008/2024.

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR GOMES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 263/2024, de autoria do ilustre Vereador Dr. VALMIR, que **“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.”**

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador Dr. VALMIR, através do Projeto de Lei nº 263/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para o INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto promove atividades para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, além de oferecer assistência jurídica gratuita para a população.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 263/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olivia Tenório

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B997FE32

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 263/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 12h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 08020008/2024

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA”**

Interessado: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com CNPJ nº47.256.943/0001-43. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e ambiental da região. Com um enfoque principal em atividades voltadas para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, o instituto Professor Luiz Nogueira oferece uma gama diversificada de serviços e projetos que visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024 (Edição 7001), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 47.256.943/0001-43/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme art. 30 do seu Estatuto Social;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 22/07/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 263/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA

Processo N° : 08020008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 263/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

DESPACHO

Emitido Parecer, encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para demais providências.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Kelmann Vieira de
Oliveira, CPF N° 025.819.234-82 em 26 de setembro de
2024 às 17h25.*



Kelmann Vieira de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 08020008/2024

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA”**

Interessado: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com CNPJ nº47.256.943/0001-43. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e ambiental da região. Com um enfoque principal em atividades voltadas para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, o instituto Professor Luiz Nogueira oferece uma gama diversificada de serviços e projetos que visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024 (Edição 7001), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- Declaração de Sede;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 47.256.943/0001-43/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- Não remunera seus diretores*, conforme art. 30 do seu Estatuto Social;
- TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 22/07/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO


Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 263/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE
DE
OLIVEIRA:025819234
82

Analisado digitalmente por KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923402
Nº: 1489, Cert: 25894, Data: 2024.09.26 16:22:22, OU=Secretaria de Administração, CN=Certificado PF AL, CN=KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923402
Arquivo: E:\ou o Autor\sete documento\Localização:
Data: 2024.09.26 16:22:22-02:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 08020008/2024.

PARECER**Processo Nº 08020008/2024.****PROJETO DE LEI Nº 263/2024****Assunto: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA”****Interessado: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES****Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com CNPJ nº47.256.943/0001-43. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e ambiental da região. Com um enfoque principal em atividades voltadas para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, o instituto Professor Luiz Nogueira oferece uma gama diversificada de serviços e projetos que visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024 (Edição 7001), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunerar seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Declaração de Sede;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 47.256.943/0001-43/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);

c) Não remunerar seus diretores, conforme art. 30 do seu Estatuto Social;

d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 22/07/2020) e Relatório das Atividades anexo.
Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.
É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 263/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31F2CFB4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2024. Edição 7042
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

OFÍCIO 028/2024

Assunto: Solicitação de Utilidade Pública Municipal.

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, fundada em 04 de outubro 2012, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL de CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, vem através desde, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, por se tratar de uma Associação dedicada a assistência e promoção a cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa das crianças e adolescentes, esportes e lazer, de acordo com documentação apresentada em anexo.

Maceió, 18 de julho de 2024



CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

“Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084 -040, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Justificar a concessão de utilidade pública à Associação Desportiva Amadora do Benedito Bentes (ASDABBEN) envolve reconhecer sua contribuição significativa em diversas áreas sociais, culturais e esportivas na comunidade onde atua. Abaixo estão os principais pontos que fundamentam essa decisão:

1. Atuação em Assistência e Promoção da Cultura:

A ASDABBEN desempenha um papel crucial na promoção e preservação da cultura local, através de eventos, atividades educativas e culturais que enriquecem a vida dos moradores do Benedito Bentes. Através de iniciativas como festivais, exposições e workshops, a associação não apenas fortalece a identidade cultural, mas também promove a inclusão e o engajamento da comunidade.

2. Assistência Social e Benefícios:

Como uma entidade sem fins lucrativos, a ASDABBEN se dedica a melhorar a qualidade de vida dos residentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Através de programas sociais, distribuição de alimentos, apoio psicossocial e orientação jurídica, a associação oferece suporte essencial para indivíduos e famílias, contribuindo para a redução das desigualdades sociais na região.

3. Amparo e Defesa das Crianças e Adolescentes:

A proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes são prioridades para a ASDABBEN. A associação implementa projetos educativos, recreativos e de formação cidadã, criando espaços seguros e saudáveis para o crescimento desses jovens. Além disso, promove campanhas de conscientização sobre direitos infantis e adolescentes, fortalecendo o papel da comunidade na proteção dos mais jovens.

4. Esportes e Lazer:

A ASDABBEN utiliza o esporte como uma ferramenta poderosa para promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social. Através de programas de esportes amadores e de lazer, a associação não apenas estimula a prática esportiva entre os moradores, mas também fomenta valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

5. Impacto na Comunidade e Transparência:

A concessão de utilidade pública à ASDABBEN reconhece não apenas suas atividades, mas também sua gestão transparente e compromisso com a comunidade. A associação demonstra eficiência na aplicação dos recursos recebidos, com prestação de contas regular e participação ativa em iniciativas de desenvolvimento local.

6. Sustentabilidade e Perenidade das Ações:

A utilidade pública permite à ASDABBEN acesso a recursos públicos e privados, essenciais para a continuidade e expansão de suas atividades. Isso garante que os benefícios gerados pela associação sejam sustentáveis a longo prazo, beneficiando gerações futuras no Benedito Bentes.

Em resumo, a ASDABBEN demonstra um compromisso sólido e efetivo com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade através de suas ações nas áreas de assistência social, cultura, esportes e defesa dos direitos infantis e adolescentes. A concessão de utilidade pública reconhece e fortalece o papel essencial da associação no contexto social e comunitário, promovendo um impacto positivo duradouro na vida dos habitantes do Benedito Bentes.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador - PL

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-58

ESTATUTO SOCIAL DA ASDABBEN

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

Art. 1º - Sob a denominação de **ASDABBEN – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.144.661/0001-58, registrada no Cartório do Quarto Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº 5610363

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES, entidade fundada por tempo indeterminado em 04 de outubro de 2012, onde foi criada para fins de assistência e promoção à cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos das crianças e adolescentes, esportes e lazer, interesses e representação legal dos membros associados, por tempo indeterminado de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com penalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Parque Esportivo no Conjunto Benedito Bentes I, S/Nº, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57084-040.

§ 2º - Os membros não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que exercerem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que regem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida entidade abrange todos os moradores do bairro do Benedito Bentes.

Art. 3º - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A entidade é politicamente neutra e não faz discriminação racial, econômica, de preconceito de origens, sexo, idade, cor, religião, política partidária, filosofia e ideologia

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E QUADRO SOCIAL

I – FINALIDADE

Art. 4º - A entidade tem por finalidade:

- A. Promover a assistência à cultura, assistência social, esportes e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- B. Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- C. Preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;

Del. Luiz César Ferreira do Nascimento
R. Tereza Cristina, nº 100, Bairro
de Tereza Cristina, CEP: 57110-005
Rua Tereza Cristina, nº 100
Maceió-Alagoas, CEP: 57020-200
Tatiane

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- D. Lutar pela preservação da religião matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- E. Integralmente lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes;
- F. Manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- G. Promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- H. Lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- I. Promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- J. Lutar pela implantação de micro empresas e desenvolvimento das famílias;
- K. Lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

II – ATIVIDADES

Art. 5º - A entidade tem por atividade:

- A. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- B. Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativa e jurídica;
- C. Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- D. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- E. Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- F. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- G. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- H. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações comunitárias para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- I. Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- J. Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperação de desenvolvimento comunitário;
- K. Manter o livro-caixa e o livro de assinatura de presença de atas da entidade em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a conservação das suas atividades, a entidade poderá desenvolver manter ou realizar qualquer empreendimento compatível com suas finalidades, tais como:

- A. Estudos e pesquisas sociocultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- B. Estudos e projetos de implantação de cursos de qualificação profissional nas áreas de maior aptidão pessoal de comprovada necessidade dos associados;
- C. Viabilizar escolaridade de jovens e adultos em parceria com as secretarias de educação do Município, Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- D. Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

Gov. Luiz Inácio Lula da Silva
3º Gabinete do Presidente da República
de Brasília e Assessoria do Presidente
Rua Figueiredo Veloso, 103/10
Núcleo Alagoas, CEP 57020-20
Maceió

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- E. Realizar empréstimos financeiros através de instituições financeiras públicas e privadas, para investimentos em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- F. Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimento de cooperativa de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- G. Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo único – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pela própria entidade, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênios, contratos ou parcerias.

III – QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

- A. Efetivos;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Fundadores.

§ 1º - São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associado;

§ 2º - São Associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade;

§ 3º - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou entidade, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

§ 4º - São Associados fundadores aqueles que participam da Assembleia Geral de Fundação da referida entidade.

Parágrafo Primeiro – O membro associado pagará uma contribuição mensal de associado à referida entidade, conforme valor deliberado pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – O título de benemérito ou honorário será concedido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de requerimento dirigido a diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias;

Art. 9º - São requisitos para se associar:

Bel. Luiz Faria *Luiz Faria de Machado*
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos, Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Maceió-Alagoas, CEP 57020-20
TALHADO

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- A. Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, morar e residir por mais de 03 (três) anos no residencial Benedito Bentes;
- B. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processo criminal;
- C. Pagar a contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- D. Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da decisão que rejeita a admissão do associado haverá recursos para Assembleia Geral que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz na assembleia;

Parágrafo Segundo – A decisão que rejeitar a associação, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo Terceiro – O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

Parágrafo Quarto – Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

Parágrafo Quinto – Todo requerimento de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

Parágrafo Sexto – A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação), formulada pela própria entidade em 02 (duas) vias;

Parágrafo Sétimo – Não há entre os associados, direitos e obrigação recíproca bem como a qualidade de associado é intransferível.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- A. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos Associados por 03 (três) meses consecutivos;
- B. Causarem Prejuízos financeiros ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- C. Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- D. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- E. Na condição de ex-diretor, deixar de passar sem justificativa plausível para o sucessor os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que esta deixando, gerando com isso, qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe for imputado e terá 15 (quinze) dias para fazer a defesa ou se retratar. No caso de não pagamento da contribuição mensal, poderá pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor/Financeiro;

Sen. Luiz Paulo Fonseca de Azevedo
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos / OAB/PA 1165
Rua Taboão do Mar, nº 1301-1305
Maués - Alagoas - 57020-200

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

§ 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elabora um relatório e levando a decisão para a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que julgará a exclusão do associado;

§ 3º - O Associado excluído só poderá retornar ao quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão de falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- A. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- B. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- C. Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado conjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- D. Apresentar verbalmente ou por escrito ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- E. Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissão instituídas quando votado, indicados ou escolhidos;
- F. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da Entidade, respeitando o disposto nesse Estatuto;
- G. Ser investido nos cargos quando eleito e receber de seus antecessores os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos;
- H. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos Artigos 15,16,17 e seus parágrafos deste Estatuto;
- I. Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações e a Associação, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- J. Gozar de serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- K. Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- L. Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- M. Fazer denuncia ao Ministério Público de Alagoas, através de CARTA DENUNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida Entidade.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dos associados são intransferíveis;

Parágrafo Segundo – Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a contribuição mensal da entidade por um período de 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Entidade;

Dist. Luiz Alves Ferreira do Machado
1º Tabelião Público - OAB - n. 102420
de Título - Número 14.113.104.141
Rua Tibúrcio Valério, 10/1101
Facetó-Alagoas - CEP 57020-201

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- B. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Entidade, fazendo de tudo para elevar o nome da Associação;
- C. Respeitar os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suas Decisões;
- D. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- E. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades;
- F. Colaborar na aceitação de cargos de comissões ou representações para aos quais forem eleitos ou designados;
- G. Possuir e apresentar, quando necessário sua identificação social;
- H. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, exercendo com moderação e prudência o direito a voz e com critério o direito ao voto;
- I. Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade, responsabilizando-se pelos danos causados, que na forma deste Estatuto o causador do dano seja responsabilizado de qualquer prejuízo financeiro e moral a entidades;
- J. Não exercer representação em nome da Entidade, sem autorização previa da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia é o órgão de deliberação máxima da Entidade e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro;

Art. 17 - Com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, onde fará convocação e realização da eleição da Entidade, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Se o Presidente da Entidade não convocar a qualquer das Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um responsável da referida convocação, conforme o órgão que convocou ou pelo associado mais idoso.

Gen. Luiz Pires Fernandes Machado
1º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo
Rua Tiburcio de Almeida, 193 - Vila São
Mocim da Boa Vista - São Paulo - SP
Fone: (11) 5082-2000

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Parágrafo Segundo – Por alguma razão, caso não for possível convoca ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de posse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, na falta ou na recusa do Presidente da Entidade, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocates.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecidos neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas as Atas em Livro próprio que serão produzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registrar em cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Entidade e as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto para este fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- A. Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;
- B. Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- C. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal as contas e o relatório anual das atividades da entidade;
- D. Alterar e modificar o Estatuto da Entidade;
- E. Fixar a política institucional da entidade;
- F. Aprovar a proposta orçamentária da entidade;
- G. Aprovar o regimento interno da entidade;
- H. Deliberar sobre aquisição de bens e imóveis da Entidade;
- I. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Entidade;
- J. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- K. Eleger a comissão eleitoral e de posse para que a mesma com base do regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Entidade;
- L. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados.

Parágrafo Único – As deliberações da assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuídos ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

Del. Luiz Pires Fereira de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz
Rua Tiburcio Valentin, 301/302
Maceió-Alagoas CEP 57020-200

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros titulares, onde serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução, tomando posse 15 (quinze) dias após o resultado da eleição, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Posse que será dada pela comissão eleitoral na forma do regimento eleitoral. A distribuição dos cargos será da seguinte forma:

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

- A. Presidente;
- B. Vice Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- E. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural.

II – CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Conselheiro Fiscal.

III – SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Suplente do Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Suplente do Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Suplente do Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único – O presidente da Diretoria Executiva empossará e/ou nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos em departamentos, tais como:

- A. Departamento de Saúde;
- B. Departamento de Educação;
- C. Departamento de Moradia e Habitação;
- D. Departamento de Transporte, Infraestrutura e Obras;
- E. Departamento de Segurança Pública;
- F. Departamento do Meio Ambiente;
- G. Departamento da Criança e do Adolescente;
- H. Departamento da Mulher e do Idoso;
- I. Departamento dos Direitos Humanos e Assistência Social;
- J. Departamento de Esportes e Lazer;
- K. Departamento Jurídico e prevenção as drogas;
- L. Outros de necessidade da referida Entidade, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os Candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 – Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, obedecida à ordem hierárquica, onde serão indicadas pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Bol. Luiz Páez Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos do Brasil
Rua Tabueto Valério, 1011
Maceió-Alagoas CEP: 57020-2
T. (31) 3333-1111

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavrados Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no regimento interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo político institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidade Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) - Elaborar os regimes internos da associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;

Gen. Luiz Alves de Azevedo de Machado
2ª Tabelião Público do 1º Juízo de Registro
de Títulos e Documentos e 3ª Vara Cível
Rua Tiburcio Vitoriano, 10111
Maceió-Alagoas - CEP 57020-2
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- i) – Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e as tarifas de ensino e pesquisa;
- j) – Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia Geral;
- k) – Admitir, promover transferir demitir funcionários da entidade;
- l) – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) – Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e Privadas, e demais documentos da entidade.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) – Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 – Compete ao Secretário Geral:

- a) –Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na do Vice-Presidente;
- b) – Dirigir o departamento de pessoal;
- c) – Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes, e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro Geral;
- d) – Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) – Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva;
- f) – Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;
- g) – Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) – Receber contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- i) – Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) – Auxiliar o Presidente da entidade no que for necessário;
- k) – Redigir Atas e por determinações da Diretoria Executiva, mandar registrá-la.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) – Supervisionar e controlar as receitas despesas e aplicações financeiras da entidade;
- b) – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Vaz, nº 101/10
Maceió-Alagoas CEP 57020-20
Tabelião

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- d) – Supervisionará elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da entidade.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da entidade será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) – Promover eventos de cunho social, relativo ou lazer dos associados;
- b) – Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura na comunidade;
- c) – Implementar o Departamento de cultura, esporte e lazer estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) – Zelar pela guarda e conservação dos bens da entidade;
- e) – Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) – Administrar o patrimônio da entidade, estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) – Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto apenas por 03 (três) membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Eleger na primeira reunião seu Presidente;
- b) – Examinar as contas, balanços e documentos da entidade, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) – Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da entidade;
- d) – Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- e) – Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- f) – Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito de qualquer irregularidade encontrada nas contas da entidade que não caracterize erro sanável a nível departamental.

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) – Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe seja destinados;
- b) – Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) – Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) – A contribuição e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) – As provenientes de seus patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) – As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) – Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) – O resultado de suas atividades, como festas, passeios etc;
- f) – Os recursos ordinários de convênios e/ ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido na entidade receber e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 – Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em caso de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação de sede social da entidade, quando está existir.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO:

Bel. Luiz Paes (C) de Machad
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos, Documentos e Outros Paes
Rua Tibúrcio Vileland, 101/105
Praça Alameda, nº 57020-2
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 44 – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 45 – Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da entidade);

Parágrafo Segundo – A proposta orçamentária será instruída, com a indicação respectiva de planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para realização de plano cujo, execução, possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, considerando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação de contas atual será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrando em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 (trinta) dias após término do exercício.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à Assembleia Geral as contas da entidade.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

Bel. Luiz Paulo de Menezes Machado
4ª Tabelião Público do Estado de Alagoas
de Títulos, Documentos e Juiz de Paz
Rua Tibúrcio de Alencar, 1011
Maceió-Alagoas - CEP 57020-2
71.321.1111

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- a) – Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) – Balanço patrimonial;
- c) – Demonstração de resultados do exercício;
- d) – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) – Quadro comparativo entre as despesas realizadas e fixadas.

Art. 50 - A Diretoria Executiva , após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e da demonstração financeira, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em um mural na sede da entidade.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral Convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 56 - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará 2/3 (dois terços) dos presentes.

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os demais atos pendentes.

Art. 58 - Após a Liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidade semelhante e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público AL, sobre a que possuir maior carência.

Art. 59 - A escolha, deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e se qualificada for a Associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados e nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídas.

Art. 62 - É vedada acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) – Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da entidade;
- b) – Infringirem as leis, e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
- c) – Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Bel. Luiz Passos de Moura
4º Tabelião Público do Estado de Alagoas
de Títulos e Documentos e Outros Poderes
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105
Maceió-Alagoas - CEP 57020-207
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 65 - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único – A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designada para suas reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntário, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes e se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

Art. 68 - Este estatuto entrará em vigor após registro de Pessoas Jurídicas em Cartório.

Bel. Luiz Paus Fonseca de Machado
4º Tabelião Público do 1º Ofício de Registro
de Títulos e Documentos do 1º Ofício
Rua Tibúrcio Vilela, nº 101/105
Maceió-Alagoas, CEP: 57020-200
TABELIÃO

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ/MF: 18.144.661/0001-56

Maceió-AL, 04 de setembro de 2015.



Siderlane Mendonça
Presidente da Asdabben

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço-a(s) firma(s) <i>de Siderlane Mendonça;</i>
	<i>da ver.</i>
	Em testº da verdade.
	Maceió(AL), <i>04 SET 2015</i>
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quintere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente	



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. *6394192.*
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 5610363 Maceió-AL, 15/04/2016

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e dos Países
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201
Tabelião



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

**Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.**

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES (ASDABBEN) REALIZADA EM
09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três), às 09 horas, no auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092. Realizou-se a Eleição para a Diretoria Executiva da ASDABBEN. A Eleição ocorreu com chapa única, e os associados quites com as suas obrigações para com a entidade conforme preconiza o Estatuto exerceram o seu direito ao voto. O processo eleitoral se deu de forma tranquila e harmônica do começo ao fim. Logo após o encerramento da votação as 10 horas iniciou-se a apuração, onde foi registrado que 90% dos eleitores, dos 100% aptos para votar, compareceram, votaram e elegeram a única chapa inscrita formada pelo o candidato a Presidente Carlos Alberto da Silva Santos, conhecido por Carlinhos Muzenza e sua Vice Presidente Janeide Farias da Rocha, o qual foram eleitos para o quadriênio de 09 de dezembro de 2023 a 09 de dezembro de 2027. Encerrando a apuração, a Presidente da Comissão Eleitoral, Gleizy Vilela de Souza, deu início a Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal que ficou com a seguinte composição: **1. Presidente:** Carlos Alberto da Silva Santos, brasileiro, portador do RG 2000001053528 SSP/AL e CPF 842.556.094-20, residente na Avenida Antônio Lisboa, nº 96, CEP 57085 160, Bloco 01, Apartamento 402, Condomínio Parque Mar de Portugal, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **2. Vice Presidente:** Janeide Farias da Rocha, brasileira, portadora do RGPM 13.050-010 AL e CPF 554.085.164-15, residente na Rua Alice Uchoa Botelho, nº 164, Quadra A 13, CEP 57084 011, Conjunto Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **3. Diretor Financeiro e Patrimônio:** José Aldo dos Santos, brasileiro, portador da RG 9800104224 SSP/AL e CPF 041.650.524-42, residente na Rua São Paulo, nº 1384, CEP 57084 792, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **4. Secretário Geral:** Elson Santos do Nascimento, brasileiro, portador do RG 1.355. 987 SSP/AL e CPF 025.226.704-41, residente no Conjunto Benedito Bentes II, Quadra C 16, nº 74, CEP 57084 050, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **5. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural:** Paulo Alexandre Soares Bezerra, brasileiro, portador do RG 1.650.654 SSP/AL e CPF 046.379.374-93, residente no Conjunto Cely Loureiro, quadra C, Rua D, Lote 44, nº 162, CEP 57084 414, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **6. Conselho Fiscal:** Caio Lucas Benvindo Alves, brasileiro, portador do CI 37165577 SDS AL e CPF 115.614.624-03, residente na Rua A 08, Quadra A 08, nº 255, CEP 57084 008, Conjunto Benedito Bentes I, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL; **7. Conselho Fiscal:** Ramilson Cruz de França, brasileiro, portador do RG 20011001073316 SSP/AL e CPF 511.004.364-72, residente na Rua A 12, nº 253 A, Quadra A 11, CEP 57084 040, Conjunto

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITURBA
4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1594 - SL 15 - Empresarial Terra
Dourada - Maceió-AL - PE 57084-000

Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 8. **Conselho Fiscal:** Gleizy Vilela de Souza, brasileira, portadora da RG 157892 SSP/AL e CPF 009.080.984-05, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Condomínio Village das Flores, nº 322, CEP 57085 170, bairro Benedito Bentes, Maceió-Alagoas; 9. **Suplente do Conselho Fiscal:** Guilherme Alves de Mendonça, brasileiro, portador CI 17206313 PCEMG e CPF 013.538.344-76, residente no Conjunto Benedito Bentes I, Rua A 24, Quadra A 24, nº 225, CEP 57084 024, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 10. **Suplente do Conselho Fiscal:** Marcos Felipe da Costa e Silva, brasileiro, portador do RG 2003001093252 SSP/AL e CPF 071.302.004-05, residente no Conjunto Verdejante III, nº 6, Rua C, Quadra 03, CEP 57000 000, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 11. **Suplente do Conselho Fiscal:** Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, brasileira, portadora do RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, residente no Alto da Alegria, Rua São Caetano, nº 12, CEP 57084 079, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas. Encerrando a posse o Presidente eleito agradeceu os votos de todos os associados que se fizeram presente, lembrou e reforçou que a eleição da Diretoria Executiva foi antecipada, porem o mandato se encerra em 09/12/2023, e que também nessa mesma data se dará início ao novo mandato para o quadriênio de 09/12/2023 a 09/12/2027. Não havendo mais assunto em pauta a presidente da Assembleia deu por encerrado o trabalho desejando sucesso a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, bem como orientou que iniciasse o registro de Ata dessa Assembleia e eu, Secretaria da Comissão Eleitoral e Posse, Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, lavrei a presente ATA, que depois de lida e corrigida, foi aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital
AEM40685-RPWL
22/11/2023 08:18
Confirme a autenticidade em
<https://sede.jt.jus.br>



Gleizy Vilela de Souza
Gleizy Vilela de Souza

RG 1578592 SSP/AL e CPF 009.080.984-05

Presidente da Comissão Eleitoral

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Maceió, 22/11/2023. Livro 00 - B. Brasília

Assinatura: Gleizy Vilela de Souza

22 JAN. 2024

Em nome: [Assinatura]

Assinatura em nome próprio
 Assinatura em nome de outrem
 Assinatura em nome de terceiro



Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70

Secretaria da Comissão Eleitoral



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital
AEM40636-LNCK
22/11/2023 08:18
Confirme a autenticidade em
<https://sede.jt.jus.br>

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Maceió, 22/11/2023. Livro 00 - B. Brasília

Assinatura: Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

22 JAN. 2024

Em nome: [Assinatura]

Assinatura em nome próprio
 Assinatura em nome de outrem
 Assinatura em nome de terceiro

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA NETUNO
4º Oficial de Registro e Tabelião de Notas e
Documentos e Tabelião Jurisdicional de Maceió-AL
Av. da Paz, 2884 - SL 15 - Empresarial Torre
Sulista - Maceió - Alagoas - CEP 57020-443
Escritório



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES –
ASDABBEN**

Convocamos os Associados da ASDABBEN para participar da Eleição que escolherá a nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes.

Observação: Só poderá votar os associados que estão quites com suas obrigações para com a entidade.

A Eleição acontecerá:

Data: 07/11/ 2023.

Hora: 09 horas

Local: No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO	
DATAS	ETAPAS
12 a 18/10/2023	Período de inscrição de chapas para concorrer a eleição
23/10 a 05/11/2023	Período de Campanha
07/11/2023	Eleição, apuração e posse da nova Diretoria

Maceió, 09 de outubro de 2023.


Gleizy Vilela de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral


GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notar e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1064 - SL 15 - Empresarial Terra
Gráfica Corporate - Maceió-AL - CEP 57030-140
Escritório



Asdabben
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES

CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

Lista de presença dos associados, eleitores, que votaram na Eleição de
Escolha da nova Diretoria da Associação Desportiva Amador do Benedito
Bentes – ASDABBEN.

Data: 07/11/ 2023.

Hora: 09 horas

Local: No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL,
localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes,
Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

01	Carlos Alberto da Silva Santos
02	Low Lucas Benvenuto Alves
03	Guizy Vilela de Souza
04	Rafaelson Cruz de Franca
05	Alan Santos de Almeida
06	Paulo Alexandre S. Bezerra
07	Família Farias da Rocha
08	Marcos Felipe da Costa e Silva
09	Tatiana Monteiro da Silva Ferreira
10	Guilherme Alves de Mendonça
11	Dr. Roberto de Almeida
12	
13	Francois Dória
14	Margarida Bezerra de Silva Soares
15	Ronaldo Costa

GUILHERME ANTONIO DE CARVALHO PITTUSA
4º Oficial de Registro e 4º Registrador de Títulos e
Documentos e Práticas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1304 - SL 15 - Empresarial Terra
Gratita Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Maceió

16	Diego de Lima Santos
17	Johanny Tito de mendonca BARBOSA.
18	Douglas Pereira Silva
19	Kecio Emomuele do silva Belo
20	Justin Luis de M. Barbosa

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
 Documentos e Práticas Jurídicas de Atacadado
 Av. da Paz, 1084 - SL. 15 - Empreendedor Terra
 Brasília Corporate - Monumental - CEP 57020-440
 Escrivão

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.144.661/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2012	
NOME EMPRESARIAL ASDABBEM-ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CJ BENEDITO BENTES I	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARQUE ESPORTIVO	
CEP 57.084-040	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES I	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO cavalcantetoinho@hotmail.com		TELEFONE (82) 8876-7849	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **15:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2000001053528 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
842.556.094-20 13/01/1971

FILIAÇÃO
DOGIVALDO DOS SANTOS
EDITE EUGENIA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05206176881

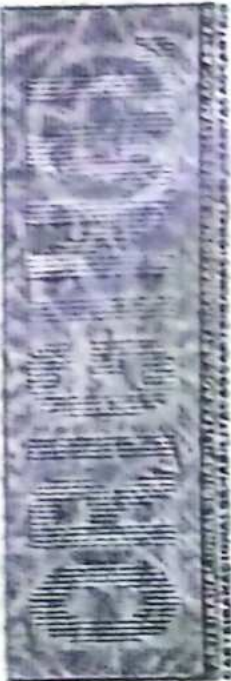
VALIDADE
28/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
13/05/2011



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2002108332

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE TRANSITO DO BRASIL



Tipografia Central - Belo Horizonte

PROIBIDO PLASTIFICAR

2002108332

OBSERVAÇÕES

A

Empty rectangular box for observations.

Carlos Alberto da Silva Santos

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MACEIO, AL

DATA EMISSÃO

28/12/2020

Adrualdo de Lima Catão

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO

ASSINATURA DO EMISSOR

81105537527

AL025427008



ALAGOAS



DFAGAL



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Maceió/AL
CEP: 57052-902
Insc. Estadual: 24007177-8 • CNPJ: 12.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B3
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSÃO NOMINAL: 230 V - NO
CLASSIFICAÇÃO: Comercial
SUBCLASSE: OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS MAO ESPECIFICADAS ANTERIORME

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofásico
INSTALACAO: 16630114
UL/SEQ: MC10B048-3210

ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO B. E. B

CJ BENEDITO BENTES I I PARQUE ESPORTIVO CJ BENEDITO BE
NTES IBENEDITO BENTES CEP: 57084-040 MACEIO - AL
CNPJ: **.***.661/000*.*.*

Para atendimento,
Informe este número,

Conta Contrato
16630114

Parceiro de Negócio
20221398

Conta mês
06/2024

Total a pagar
R\$ 262,69

Vencimento
03/07/2024



NOTA FISCAL N. 034831270 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 14/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svvs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
27240612272084000100660000348312702031406987
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, com sede, no Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes 1, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, neste ato representado pelo seu presidente **Carlos Alberto da Silva Santos**, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 18 de julho de 2024



CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE

RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2022/2023

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56
Endereço: Conjunto Benedito Bentes I, nº 01, CEP 57084 040, Parque Esportivo, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.
Telefone: (82) 99989 0042
E-mail: asdabben.beneditobentes@gmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
ATIVIDADES	QTD DE ATENDIDOS	DIAS DE ATIVIDADES	HORARIOS
Capoeira	25 pessoas	Terça e quinta-feira	Das 19h30 às 20h30
Aerodança	10 pessoas	Segunda e quarta	Das 20hs às 21hs
Artesanato	10 pessoas	Terça e quinta	Das 14hs às 16hs
Contaçon de História	15 pessoas	Segunda e quarta	Das 14h30 as 15h30
Brechó Solidário	30 pessoas	Sexta – Quinzenal	Das 14hs às 15h30

AÇÕES REALIZADAS 2022/2023

DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESULTADO OBTIDOS	Nº ATENDIDOS
Roda de Conversa sobre a Prevenção a Gravidez na Adolescência	Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribua para a redução da incidência da gravidez na adolescência	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	15/02/2022 28/03/2023	A análise do fenômeno da gravidez na adolescência, dos riscos da gravidez não planejada, dos problemas perinatais e de como trabalhar a prevenção	30 pessoas
Roda de Conversa sobre a Exploração do Trabalho Infantil	Conscientizar sobre esse tipo de violência (trabalho infantil), bem como incentivar as denúncias de caso dessa natureza	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	09/06/2022 07/06/2023	A identificação de situações de trabalho infantil e de como enfrentá-lo	30 pessoas
Copa Benedito Bentes de Capoeira	Promover a prática desportiva da Capoeira	Praticante da arte luta da capoeira da cidade de Maceió	01 a 02/07/2022 02 a 03/06/2023	A participação de atletas de capoeira de diversas faixas etárias e de vários grupos de capoeira da cidade de Maceió	100 pessoas
Open ASDABBEN Futebol Soçaité	Promoção da prática desportiva do futebol Soçaité	08 times de futebol soçaité	08/08 a 14/12/23	A participação dos atletas dos 08 times bem com da comunidade como todo	144 pessoas
Roda de Conversa sobre o abuso e exploração sexual de criança e adolescente	Sensibilizar quanto a importância da identificação, prevenção e enfrentamento a violência sexual de criança e adolescente	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	17/05/2022 18/05/2023	A orientação e sensibilização para a proteção e o respeito ao corpo e a dignidade sexual da criança e do adolescente	30 pessoas
Biu Boxe	Promoção da prática desportiva do Boxe	Praticantes de Boxe da Comunidade	10/09/2023	A participação dos atletas dos atletas de boxe da comunidade	24 pessoas



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de
agosto de 2024 às 10h54.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de
2024 às 10h32.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de
2024 às 10h33.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 054, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 256/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane
Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação
Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084-040, Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal.

Assim determina o art. 2º da referida lei:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;

II – que tenha personalidade Jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

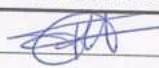
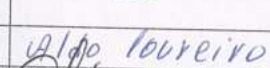
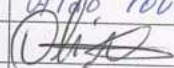
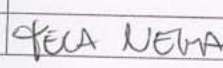
Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de setembro de
2024 às 14h24.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07290019/2024.

PROCESSO Nº 07290019/2024
PROJETO DE LEI Nº 256/2024
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084-040, Maceió/AL.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal.

Assim determina o art. 2º da referida lei:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;

II – que tenha personalidade Jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de

utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Chico Filho

Oliveira Lima

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2613C2ED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2024. Edição 7010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de setembro de 2024 às 10h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 07290019 / 2024

Projeto de Lei: 256/2024

Autor: Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2024 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 256/2024 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública **A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES – ASDABBEN**, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção da cultura, assistência social, amparo e defesa das crianças e adolescentes, esporte e lazer e que atua com transparência com impacto na comunidade com ações sustentáveis e perenes.

Enfatiza ainda que a declaração de utilidade pública permite acesso a recursos públicos e privados essenciais para geração de benefícios a longo prazo beneficiando também gerações futuras do Benedito Bentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 256/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, e se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros, associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 256/2024, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2024

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por
LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2024.10.15 10:46:20 -03'00'
Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

KELMANN
VIEIRA DE
OLIVEIRA:0
2581923482



CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 07290019 / 2024.

PARECER

Processo nº 07290019 / 2024.

Projeto de Lei: 256/2024

Autor: Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2024 QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES -
ASDABBEN**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 256/2024 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES – ASDABBEN, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção da cultura, assistência social, amparo e defesa das crianças e adolescentes, esporte e lazer e que atua com transparência com impacto na comunidade com ações sustentáveis e perenes.

Enfatiza ainda que a declaração de utilidade pública permite acesso a recursos públicos e privados essenciais para geração de benefícios a longo prazo beneficiando também gerações futuras do Benedito Bentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 256/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, e se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros,

associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 256/2024, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2024

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Kelmann Vieira

Ver. Cal Moreira

CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:489A1807

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2024. Edição 7042

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA**

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Após aprovação, encaminhe-se à CCJF para redação final.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de
novembro de 2024 às 11h40.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 256/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DESPACHO

Mantém a Redação Original por não haver emendas. Desta forma, encaminha-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 12h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.
JUTAY MENESES GOMES".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Pontes de Miranda* ao Sr. **JUTAY MENESES GOMES**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Jutay Meneses Gomes é baiano de Cairu. Nasceu no dia 01 de janeiro de 1973 na Ilha de Boipeba, localizada ao sul do estado da Bahia, próximo à cidade de Valença e ao famoso Morro de São Paulo, região conhecida como Costa do Dendê, que possui suas raízes históricas no Brasil Colônia, local onde viveu até os seus 7 anos de idade.

Casado com Marileide Oliveira Silva Gomes, é pai de Evelyn Silva Gomes. O deputado é Radialista além de formado em Direito e em Gerenciamento Administrativo e pós-graduado em Direito Constitucional.

Ainda muito jovem, começou a trabalhar. E também muito jovem foi apresentado às dificuldades que a vida lhe reservara. Mas o lado difícil da vida nunca serviu de motivo para desanimar ou desistir de seguir lutando, justo ao contrário. Diante dos desafios, Jutay enfrentou as adversidades com uma maturidade pouco comum para um pré-adolescente.

Aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD). Com a admissão como aprendiz no Instituto Bíblico Universal, o jovem Jutay Meneses começava a dar os seus primeiros passos na caminhada do seu Ministério Pastoral.

Mais tarde, aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde serviu por um ano, na mais antiga arma do Exército Brasileiro que é a infantaria. O deputado não esconde a admiração que até hoje nutre pelas Forças Armadas e sempre faz questão de destacar a contribuição positiva que o Serviço Militar teve na sua trajetória de vida.

Ao término do serviço militar, onde desempenhou suas atividades com honradez e bravura, retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, onde teve a grande oportunidade de conhecer a jovem Marileide, hoje sua esposa, e dessa união nasceu sua filha Evelyn.

Exerceu o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA, divulgando o evangelho como instrumento transformador da sociedade, contribuindo efetivamente para um mundo melhor. Em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

Foi Presidente da ABC, Associação Beneficente Cristã, onde trabalhou no SOS Nordeste no ano de 1998, levando água e alimentos para as cidades localizadas nos interiores dos Estados Nordestinos. Acreditando que a evangelização deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

considerada como a ação essencial imprescindível e prioritária para que o cidadão adquira boa identidade cristã, mais uma vez.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo quase 40.000 votos no ano de 1998. Anos depois, em 2004, fundou o Partido Municipalista Renovador (PMR) no Rio Grande de Norte. Organizou o partido e colocou a legenda no mapa político potiguar. O PMR passou a se chamar Partido Republicanos Brasileiro (PRB) em 2006 e mudou o nome para Republicanos em 2019.

Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que o ingresso definitivo na carreira política se deu.

Disputou o cargo de deputado estadual já em 2010, ficando na primeira suplência e assumindo, de forma efetiva, em janeiro de 2013. Com um trabalho voltado aos pescadores artesanais, agricultura familiar, defesa dos idosos, do consumidor e da valorização do negro e da mulher, Jutay Meneses se reelegeu em 2014, mais que dobrando a votação obtida em 2010. Despontando como liderança política, além do cargo de deputado, ocupou cargo de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB.

Atualmente no curso do terceiro mandato de deputado estadual, Jutay Meneses é referência na Assembleia Legislativa, seja pelos discursos abalizados e, por vezes, contundentes, seja na propositura de leis ou na defesa dos interesses da sociedade, sempre buscando o desenvolvimento do estado e a melhoria da qualidade de vida dos paraibanos.

Reeleito deputado estadual em 2022 com 33.272 votos, Jutay contribuiu com o crescimento do seu Partido, o Republicanos, antigo PRB, que no último pleito. O partido elegeu a maior bancada da Assembleia Legislativa da Paraíba, com 8 deputados, além de eleger 3 deputados federais.

No curso do quarto mandato, o deputado Jutay Meneses foi escolhido como presidente da Comissão de Orçamento, responsável pela tramitação das leis orçamentárias, do Plano Plurianual e por acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos. À frente da Comissão, Jutay Meneses levou a discussão sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para além da Casa de Epitácio Pessoa, realizando audiências públicas em cidades de grande importância regional como Cajazeiras e Campina Grande, além de uma em João Pessoa, capital do Estado. Reconduzido à presidência da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Orçamento em 2024, o deputado novamente será o responsável pela discussão e tramitação das leis orçamentárias.

O deputado Jutay Meneses segue defendendo suas bandeiras e suas ideias, sem se afastar dos ensinamentos do evangelho e fazendo política com inspiração cristã, buscando sempre gerar impactos positivos na vida dos paraibanos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06050008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 114/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
junho de 2024 às 12h17.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06050008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 114/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de junho de 2024 às 14h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 51/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 06050008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 114/2024

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 114/2024 protocolizado através do Processo nº 06050008/2024, de autoria do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR JUTAY MENESES GOMES”**.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Jutay Meneses Gomes nasceu em Cairu-Ba, no dia 01 de janeiro de 1973 na Ilha de Boipebã, localizada ao sul do estado da Bahia, próximo à cidade de Valença. Radialista, além de formado em Direito e em Gerenciamento Administrativo e pós-graduado em Direito Constitucional.

Começou a trabalhar muito jovem, aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD), aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde serviu por um ano, na mais antiga arma do Exército Brasileiro que é a infantaria. Ao término do serviço militar, retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, Exerceu o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA. Em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo quase 40.000 votos no ano de 1998. Anos depois, em 2004, fundou o Partido Municipalista Renovador (PMR) no Rio Grande de Norte. Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que ingressou definitivamente na carreira política. Jutay Meneses se elegeu Deputado Estadual na Paraíba em 2014. Ocupou os cargos de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB. Reeleito deputado estadual em 2022 com 33.272 votos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
III - Os Projetos de Decreto Legislativo e
Resolução:

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2024 e concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Jutay Menezes Gomes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 06050008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2024

INTERESSADO VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 DE JUNHO de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06050008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 114/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2024 às 10h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06050008/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 06050008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2024

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 114/2024 protocolizado através do Processo nº 06050008/2024, de autoria do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR JUTAY MENESES GOMES**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Jutay Meneses Gomes nasceu em Cairu-Ba, no dia 01 de janeiro de 1973 na Ilha de Boipeba, localizada ao sul do estado da Bahia, próximo à cidade de Valença. Radialista, além de formado em Direito e em Gerenciamento Administrativo e pós-graduado em Direito Constitucional.

Começou a trabalhar muito jovem, aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD), aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde serviu por um ano, na mais antiga arma do Exército Brasileiro que é a infantaria. Ao término do serviço militar, retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, Exerceu o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA. Em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo quase 40.000 votos no ano de 1998. Anos depois, em 2004, fundou o Partido Municipalista Renovador (PMR) no Rio Grande de Norte. Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que ingressou definitivamente na carreira política. Jutay Meneses se elegeu Deputado Estadual na Paraíba em 2014. Ocupou os cargos de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB. Reeleito deputado estadual em 2022 com 33.272 votos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2024 e concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Jutay Menezes Gomes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B186EA99

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06050008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 114/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 10h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 28/2024

Processo N°: 06050008 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo N°: 114/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 114/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da Comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes** que nasceu na cidade de Cairu – BA, no dia 01/01/1973, onde viveu até os seus 7 anos de idade. Casado com Marileide Oliveira Silva Gomes, é pai de Evelyn Silva Gomes. É Radialista, além de formado em direito e em gerenciamento administrativo e pós-graduado em direito Constitucional.

Ainda muito jovem, começou a trabalhar e foi apresentado às dificuldades que a vida lhe reservara. Mas o lado difícil da vida nunca serviu de motivo para desanimar ou desistir de seguir lutando, justo ao contrário. Aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD). Com a admissão como aprendiz no IBURD começava a dar os seus primeiros passos na caminhada do seu Ministério Pastoral. Mais tarde, aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Militar, onde ficou por um ano, na infantaria. Ao término do serviço militar retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, exercendo o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA e em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo quase 40.000 votos no ano de 1998. Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que o ingresso definitivo na carreira política se deu. Disputou o cargo de deputado estadual já em 2010, ficando na primeira suplência e assumindo, de forma efetiva, em janeiro de 2013. Com um trabalho voltado aos pescadores artesanais, agricultura familiar, defesa dos idosos, do consumidor e da valorização do negro e da mulher, Jutay Meneses se reelegeu em 2014.

Despontando como liderança política, além do cargo de deputado, ocupou cargo de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB.

Atualmente no curso do seu quarto mandato o deputado Jutay Meneses segue defendendo suas bandeiras e suas ideias, sem se afastar dos ensinamentos do evangelho e fazendo política com inspiração cristã, buscando sempre gerar impactos positivos na vida dos paraibanos.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

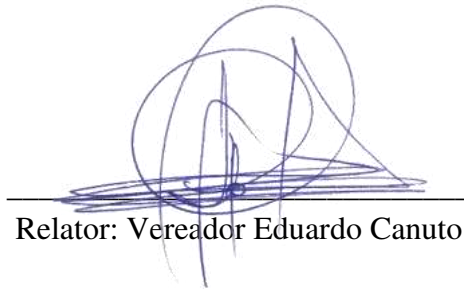


**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 114/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60E720A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110016/2024.**

Parecer Nº. 27/2024

Processo Nº. 06110016/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 118/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PADRE JONAS ABIB AO
REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 118/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.** Padre Rodrigo Rios, natural de Salvador, chegou em Maceió aos oito anos de idade, formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano em Batatais, São Paulo, Padre Rodrigo aprofundou seus estudos com uma pós-graduação em Cultura e Comunicação pela SEPAC/PUC-SP e em Teologia Bíblica pela FSB-RJ.

Possui dois mestrados: um em Comunicação Institucional pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz em Roma (PUSC-Roma) e outro em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). Padre Rodrigo Rios também é co-autor dos livros "Mídias Digitais e Interatividade", publicado pela UFPB, e "Mutirão da Comunicação na América Latina e Caribe", cujo artigo científico foi premiado na categoria de profissionais da comunicação.

Além de seu trabalho como escritor e acadêmico, Padre Rodrigo Rios exerce um papel fundamental na comunicação eclesial. Ele atua como Porta-voz, Diretor de Comunicação e Assessor Eclesial da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió, seu trabalho incansável e sua dedicação à comunicação e à teologia não apenas enriquecem a vida da comunidade religiosa, mas também fortalecem os laços culturais e sociais dentro da cidade de Maceió.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 118/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6214A816

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06050008/2024.**

Parecer Nº. 28/2024

Processo Nº. 06050008/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 114/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.
JUTAY MENESES GOMES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 114/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da Comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes** que nasceu na cidade de Cairu – BA, no dia 01/01/1973, onde viveu até os seus 7 anos de idade. Casado com Marileide Oliveira Silva Gomes, é pai de Evelyn Silva Gomes. É Radialista, além de formado em direito e em gerenciamento administrativo e pós-graduado em direito Constitucional.

Ainda muito jovem, começou a trabalhar e foi apresentado às dificuldades que a vida lhe reservara. Mas o lado difícil da vida nunca serviu de motivo para desanimar ou desistir de seguir lutando, justo ao contrário. Aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD). Com a admissão como aprendiz no IBURD começava a dar os seus primeiros passos na caminhada do seu Ministério Pastoral. Mais tarde, aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde ficou por um ano, na infantaria. Ao término do serviço militar retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, exercendo o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA e em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo

quase 40.000 votos no ano de 1998. Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que o ingresso definitivo na carreira política se deu. Disputou o cargo de deputado estadual já em 2010, ficando na primeira suplência e assumindo, de forma efetiva, em janeiro de 2013. Com um trabalho voltado aos pescadores artesanais, agricultura familiar, defesa dos idosos, do consumidor e da valorização do negro e da mulher, Jutay Meneses se reelegeram em 2014.

Despontando como liderança política, além do cargo de deputado, ocupou cargo de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB.

Atualmente no curso do seu quarto mandato o deputado Jutay Meneses segue defendendo suas bandeiras e suas ideias, sem se afastar dos ensinamentos do evangelho e fazendo política com inspiração cristã, buscando sempre gerar impactos positivos na vida dos paraibanos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 114/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2AD2A39B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130035/2024.**

Parecer Nº. 29/2024

Processo Nº. 05130035/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 66/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR DEMILSON TENÓRIO SURUAGY.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 66/2024, de autoria do nobre Vereador Galba Netto, que dispõe sobre a concessão da comenda pastor José Antônio dos Santos ao senhor Demilson Tenório Suruagy.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da comenda pastor José Antônio dos Santos ao senhor Demilson Tenório Suruagy**. Que tem 58 anos de idade e desses, 29 dedicados a educação religiosa no Estado de Alagoas. Filho de policial militar teve na sua trajetória um percurso progressivo na educação religiosa, o senhor Demilson é casado com a Alana da Silva Calixto Suruagy, tendo um casal de filhos dessa união. Ele é pai de quatro filhos no total.

Atualmente trabalha numa indústria Petroquímica como técnico químico, em paralelo a sua vida acadêmica atua na área religiosa em projetos sociais, que utiliza o seu curso Teologia pela Convenção Batista Nacional de Alagoas e sua pós-graduação em Ciências da Religião.

Atualmente atua como pastor administrativo na igreja Batista Nacional no Trapiche para o desenvolvimento espiritual e social nos departamentos internos que são União Homem, União Mulher e União de Adolescentes e Jovens nos projetos que são propostos pela igreja.

Os Projetos Sociais que atua são esportivos (Judô), Distribuição de alimentos a Comunidade carente e na área da Saúde.

Atualmente também atua na Convenção Batista Nacional de Alagoas como Secretário Executivo pelo terceiro mandato consecutivo aonde atua no controle das atividades administrativas e financeiras e como Secretário de Missões pelo segundo mandato, aonde também atua para o desenvolvimento e crescimento do evangelho no Estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 66/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82D6C0FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100012/2024.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Jonas Abib ao Sr. PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES pelos relevantes serviços prestados na obra de evangelização pelos meios de comunicação social.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães se justifica pela notável trajetória e inestimáveis contribuições deste sacerdote à sociedade.

Nascido em Maceió em 26 de agosto de 1983, filho de José Cícero Gama Guimarães e Regina Céli de Araújo Guimarães, e com uma sólida formação acadêmica que inclui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas e Teologia pelo Claretiano Centro Universitário, Padre Luiz Antônio tem se destacado não apenas no âmbito religioso, mas também no acadêmico e social.

Atualmente, Padre Luiz Antônio exerce a função de Administrador Paroquial da Paróquia Nossa Senhora da Conceição em Passo de Camaragibe e Diretor Espiritual da

Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Maceió. Sua atuação é amplamente reconhecida por sua liderança espiritual e pelo impacto positivo de suas iniciativas comunitárias.

Padre Luiz Antônio se destaca também como grande comunicador, estando frequentemente à frente das iniciativas relacionadas à comunicação da Arquidiocese de Maceió nos anos precedentes, como Coordenador Arquidiocesano da Pastoral da Comunicação e apresentador de programas de evangelização em diversas rádios.

Além de suas responsabilidades paroquiais e de ter ocupado a função de diretor nacional do Ministério para Seminaristas e do Ministério Universidades, ambos da Renovação Carismática Católica do Brasil, Padre Luiz Antônio contribui significativamente para a disseminação de conhecimento e valores cristãos através de sua atuação como colunista em renomados veículos de comunicação católicos, como o Jornal O Semeador e a Revista Ave Maria. Sua habilidade em comunicação também se evidencia em sua colaboração na escrita da Novena de Natal do Regional Nordeste 2 da CNBB, fortalecendo a tradição e a fé da comunidade católica.

Dada a amplitude e a profundidade de suas contribuições, é mais que merecida a homenagem com a Comenda Padre Jonas Abib. Esta comenda reconhece personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios de comunicação social, e o Padre Luiz Antônio Guimarães é um exemplo vivo deste compromisso e serviço à comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07170002 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 130/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de
agosto de 2024 às 10h54.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07170002 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 130/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 07170002/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
130/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA PADRE
JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ
ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, propõe a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães, honraria esta destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios da comunicação social.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios da comunicação social., nada mais justo do que a sua aprovação e concessão.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.


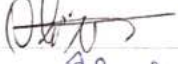

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Teca Nelma	<i>Teca Nelma</i>	
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07170002 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 130/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2024 às 10h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07170002/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 07170002/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, propõe a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães, honraria esta destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios da comunicação social.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

Levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios da comunicação social., nada mais justo do que a sua aprovação e concessão.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Olivia Tenório
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A0EE8F06

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2024. Edição 7010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07170002 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 130/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de setembro de 2024 às 10h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 25/2024

Processo Nº: 07170002 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 130/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 130/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães.** Nascido em Maceió em 26 de agosto de 1983, filho de José Cícero Gama Guimarães e Regina Céli de Araújo Guimarães, e com uma sólida formação acadêmica que inclui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas e Teologia pelo Claretiano Centro Universitário.

Além de suas responsabilidades paroquiais e de ter ocupado a função de diretor nacional do Ministério para Seminaristas e do Ministério Universidades, ambos da Renovação Carismática Católica do Brasil, Padre Luiz Antônio contribui significativamente para a disseminação de conhecimento e valores cristãos através de sua atuação como colunista em renomados veículos de comunicação católicos, como o Jornal O Semeador e a Revista Ave Maria. Sua habilidade em comunicação também se evidencia em sua colaboração na escrita da Novena de Natal do Regional Nordeste 2 da CNBB, fortalecendo a tradição e a fé da comunidade católica.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 130/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/DMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN –AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da DMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

AMANDA MARTINS DE GÓES MAIA
Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/DMTT, na 026ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 11/07/2023, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	Código	Nome
2619/2023	11/04/2023	G920600580	5541-4	ERICA YASMIN DA SILVA SANTOS
2681/2023	13/04/2023	G910400558	7048-1	JOSE BATISTA DE LINS FILHO

02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processo	Data	Auto	Código	Nome
2228/2023	29/03/2023	G219700094	7048-1	DANTE VIANEY BARBOSA
2833/2023	17/04/2023	G915700082	5967-0	NEUZA MARIA MARTINS DOS SANTOS
796/2023	03/02/2023	G208101908	6050-1	PAULO ODILON DA SILVA
788/2023	03/02/2023	G886000874	5681-0	PAULO ODILON DA SILVA
2333/2023	31/03/2023	M000075922	6041-1	JALISSON SILVA DOS SANTOS
2558/2023	10/04/2023	G102903188	5681-0	JOSEILDA CASSIANO TENORIO
2340/2023	31/03/2023	M000075527	6041-2	JALISSON SILVA DOS SANTOS
2331/2023	31/03/2023	M000076296	6041-1	JALISSON SILVA DOS SANTOS

AMANDA MARTINS DE GÓES MAIA
Presidente da 1ª JARI

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA08CC97

CPF nº. 644.148.754-00
Matrícula nº. 966215-4.
Cargo: Diretor-Executivo de Transportes e Trânsito.

Nome do beneficiário: **MICHELLY TORRES DA SILVA**
CPF nº. 101.600.034-07
Matrícula nº. 965907-2.
Cargo: Gerente Técnica de Gestão e Pagamento de Pessoas

Quantidade total de diárias: **01 e ½ (uma e meia) diárias.**
Valor total das diárias: R\$ 1.395,46 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Período de deslocamento: 07/11/2024 à 08/11/2024.

Destino: São Paulo/SP.

Objetivo do deslocamento: Participar do 15º Prêmio CIEE - Melhores Programas De Estágio, promovido pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

A presente despesa ocorrerá por conta das funcionais programáticas e elemento de despesa abaixo descrito: UG/GESTÃO: 24001/0001 - Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió. Funcional programática: 04.122.0045.2026 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão. Natureza de despesa: 33.90.14.14 – Diárias no país. Fonte de recursos: 1.5.00.000000.1

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7381470D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0933/2024 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10220004/2024,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: WALTER SAMMYR VELOSO DE CARVALHO
Cargo: Técnico(a) Parlamentar
CPF: 52.070.794-09
Nº. de Diárias: 2,5 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 750,00
Valor Total: R\$ 1.875,00 (reais)
Período: de 27/11/2024 até 29/11/2024
Destino: Brasília/DF

Objetivo: Participar do curso de capacitação "Pregão Summit - Lei nº 14.133/21,".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DB952043

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 07170002/2024.

Parecer Nº. 25/2024
Processo Nº. 07170002/2024.
MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 130/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Processo Administrativo nº. 12600.120718.2024.

Nome do beneficiário: **JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS**

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 130/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães**.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães**. Nascido em Maceió em 26 de agosto de 1983, filho de José Cícero Gama Guimarães e Regina Céli de Araújo Guimarães, e com uma sólida formação acadêmica que inclui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas e Teologia pelo Claretiano Centro Universitário.

Além de suas responsabilidades paroquiais e de ter ocupado a função de diretor nacional do Ministério para Seminaristas e do Ministério Universidades, ambos da Renovação Carismática Católica do Brasil, Padre Luiz Antônio contribui significativamente para a disseminação de conhecimento e valores cristãos através de sua atuação como colunista em renomados veículos de comunicação católicos, como o Jornal O Semeador e a Revista Ave Maria. Sua habilidade em comunicação também se evidencia em sua colaboração na escrita da Novena de Natal do Regional Nordeste 2 da CNBB, fortalecendo a tradição e a fé da comunidade católica.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 130/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E32AE56

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140028/2024.

Parecer Nº. 26/2024

Processo Nº. 06140028/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 121/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 121/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da comenda Gerônimo Siqueira à bailarina Gabriela Amorim**.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Gerônimo Siqueira à bailarina Gabriela Amorim**. Gabriela Amorim é a primeira e única bailarina cadeirante de Alagoas pela Academia de Dança Jeane Rocha desde os 9 anos de idade. Dançou em cidades como Recife, Belém, Fortaleza - onde recebeu nota máxima em duas coreografias -, Aracaju e Brasília, no Senado Federal. Recebeu 2 (dois) prêmios Selma Bandeira, em 2011 e 2024, atualmente, constrói sua carreira solo na dança, buscando agregar o teatro musical à sua arte, e também dando início a carreira no audiovisual.

Sua vivência enquanto bailarina portadora de deficiência física já foi tema de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Dança, da renomada professora de ballet Isabelle Rocha. A relevância da sua representatividade chamou a atenção do veículo de comunicação nacional Marie Claire, revista especializada em pautas femininas e para a qual foi convidada a dar entrevista sobre sua experiência de superação. Além disso, também foi objeto de pauta de diversos portais de comunicação de Alagoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 121/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

**Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr.
Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta
Júnior.**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

JUSTIFICATIVA

Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos.

Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió.

Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014).

Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015).

Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148-MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916-GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8.

Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Presidente da Comissão Especial de Combate à Corrupção Eleitoral (CCCE) da OAB/AL (2016). Sócio Fundador do esc. MOTTA Advocacia • Consultoria, Mediação e Arbitragem, RE 072/99 – OAB/AL (2015).

Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/AL (2019/2021).

Conclusão:

Desta feita, pela sua atuação enquanto advogado, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça, da democracia e dos Direitos Humanos no Município de Maceió e em toda Alagoas.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06130013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 120/2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
agosto de 2024 às 10h43.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06130013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 120/2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de agosto de
2024 às 14h33.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 120/ 2024

PROCESSO DE Nº: 06130013 / 2024

AUTOR: VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA (MDB)

EMENTA: CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADVOGADO DR. ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Holanda (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos.
- Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió.
- Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014).
- Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015)
- Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015).





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148- MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916- GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8.

- Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).

- Presidente da Comissão Especial de Combate à Corrupção Eleitoral (CCCE) da OAB/AL (2016). Sócio Fundador do esc. MOTTA Advocacia • Consultoria, Mediação e Arbitragem, RE 072/99 – OAB/AL (2015).


- Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/AL (2019/2021).



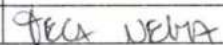
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Filho			
Pr. Oliveira Lima			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06130013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 120/2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de setembro de
2024 às 11h27.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06130013/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 06130013/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2024

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Holanda (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos.
- Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió.
- Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014).
- Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015).
- Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148- MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916-GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8.
- Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).
- Presidente da Comissão Especial de Combate à Corrupção Eleitoral (CCCE) da OAB/AL (2016). Sócio Fundador do esc. MOTTA Advocacia • Consultoria, Mediação e Arbitragem, RE 072/99 – OAB/AL (2015).

- Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/AL (2019/2021).

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58366A02

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2024. Edição 7019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06130013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 120/2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências

Maceió/AL, 01 de outubro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de outubro de
2024 às 10h09.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 06130013/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 120/2024

AUTORIA: Vereador Fernando Holanda

EMENTA: Decreto Legislativo – Dispõe sobre a outorga da Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 120/2024 COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 120/2024 em análise, de autoria do Vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda-Dr. Aldemar Motta.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos. Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió. Pós-graduado



(especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014). Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015). Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148 MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916 GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8. Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024 em análise, de autoria do Vereador Joãozinho que dispõe sobre a Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

A propositura declara:

Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade. Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha. Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEI:
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIO:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2DB11F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06130013/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 06130013/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 120/2024

AUTORIA: Vereador Fernando Holanda

EMENTA: Decreto Legislativo – Dispõe sobre a outorga da Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2024 COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024 em análise, de autoria do Vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda-Dr. Aldemar Motta.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos. Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió. Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014). Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015). Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148 MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916 GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8. Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEI:

EDUARDO CANUTO
JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E8A73DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 0618003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 0618003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 123/2024

AUTORIA: Vereador Galba Neto.

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2024 CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR CARLOS RIVELINO DO NASCIMENTO “RIVA”. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2024 em análise, de autoria do Vereador Galba Neto, dispõe sobre a Concessão da Dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

A propositura declara:

Carlos Rivelino do Nascimento, conhecido carinhosamente como "Riva", nasceu em Major Izidoro e, ainda bebê, mudou-se com sua família para Maceió, onde cresceu e nutriu seu amor pela cultura local. Embora tivesse um futuro promissor no futebol, sua verdadeira paixão sempre foi a dança. Profissionalizou-se como dançarino em 1989, destacando-se nas mais prestigiadas casas de forró de Maceió e em diversos hotéis da orla, colaborando com renomados cantores de âmbito nacional. Em 1994, recebeu a oportunidade de levar a cultura nordestina para fora do Brasil, apresentando-se em Buenos Aires e Bariloche. Dois anos depois, foi convidado para a inauguração de uma discoteca brasileira em Roma, cidade onde reside até hoje e onde se naturalizou cidadão ítal brasileiro. Desde então, Riva tem sido um incansável promotor da cultura alagoana, trazendo turistas italianos para conhecerem Maceió e investirem no setor hoteleiro e gastronômico da cidade.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2024, de autoria do nobre Vereador Galba Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEL:

CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6591D59

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07040003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 07040003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes.

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura. A propositura declara:

Dr. Roberto Moura, desde jovem, sempre esteve envolvido com questões sociais, sendo criado em uma família cristã e formado no Colégio de São José. Sua dedicação à pauta social e aos direitos humanos se manifestou ao longo de sua vida, mantendo vínculos estreitos com os menos privilegiados durante sua infância e adolescência. Em 2013, ingressou no curso de Direito na Unit/AL, onde continuou a aprofundar seu compromisso com questões sociais, através do ensino, pesquisa e extensão. Como advogado, Dr. Roberto Moura destacou-se pela defesa dos direitos humanos, sendo membro ativo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL.

Em março de 2020, foi nomeado membro desta comissão, conquistando a prerrogativa inédita de ingressar em espaços de privação de liberdade com apenas 24 horas de antecedência, mediante envio de ofício. Posteriormente, como presidente da



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO”.

Art.1º - Fica concedida a **COMENDA JAREDE VIANA** a senhora **MICHELLE LINS TELES MONTEIRO**.

Art.2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador
Joãozinho

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205
Serraria - 57.046-000**

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



JUSTIFICATIVA:

Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade.

Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha.

Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

Sua abordagem inovadora e dedicada tem gerado excelentes resultados nos índices de eficiência da escola, fazendo de Michelle Lins Teles Monteiro uma referência na gestão educacional do Estado.

Por estes e outros feitos a homenageada faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões, xx de junho de 2024

JOÃOZINHO

Vereador

Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205

Serraria - 57.046-000

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06050003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
junho de 2024 às 12h17.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06050003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de junho de 2024 às 14h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 51 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 06050003 PELO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 06050003 de autoria do vereador Joãozinho.

Desta maneira, a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Jarede Viana a Sra. Michelle Lins Teles Monteiro.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica a propositura destacando a trajetória da Sra. Michelle Lins Teles Monteiro, que seguiu carreira na educação, com competência e comprometimento, ela tendo revolucionado a gestão educacional do Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade.

Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias.

Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

Assim, reconhece-se a Sra. Michelle Lins Teles Monteiro como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa em favor da educação.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de junho de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06050003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 20 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de junho de 2024 às 11h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06050003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 06050003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2024

INTERESSADO: VEREADOR JOÁZINHO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 06050003 de autoria do vereador Joãozinho.

Desta maneira, a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Jareda Viana a Sra. Michelle Lins Teles Monteiro.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica a propositura destacando a trajetória da Sra. Michelle Lins Teles Monteiro, que seguiu carreira na educação, com competência e comprometimento, ela tendo revolucionado a gestão educacional do Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade.

Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias.

Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha.

Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

Assim, reconhece-se a Sra. Michelle Lins Teles Monteiro como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa em favor da educação.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de junho de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Olívia Tenório
Oliveira Lima
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABE3059C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2024. Edição 6956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06050003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 03 de julho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2024 às 11h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 06050014/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 115/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima.

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR.
CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.
PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

A propositura declara:

Com formação em direito, ciência política e atuação reconhecida em defesa do setor agrofamiliar, o também agricultor e empreendedor rural, Carlos Lopes, preside há mais de uma década a CONAFER, tendo neste tempo angariado excelentes relações institucionais com os setores público e privado. Com presença em todos os estados brasileiros, a entidade representa parcela significativa dos pequenos produtores rurais do país. O segmento econômico da agricultura familiar é composto por mais de 40 milhões de trabalhadores, que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

produzem 10% do PIB nominal, o que garante a segurança alimentar de mais de 70% da nossa população. Com programas de fomento e projetos de inovação tecnológica voltados aos seus associados, a CONAFER vem cumprindo importante agenda para o setor, sempre com o objetivo de levar apoio técnico, crédito para a produção, assessoria jurídica, além de ações de saúde e educação no campo.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 06050003/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 113/2024

AUTORIA: Vereador Joãozinho.

EMENTA: Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A
SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO
PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024 em análise, de autoria do Vereador Joãozinho que dispõe sobre a Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

A propositura declara:

Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade. Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha. Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Resolução - Instituição de Nova Comenda: ARIVALDO MAIA.

A propositura declara:

Arivaldo Maia se destacou no jornalismo esportivo, com uma sólida formação acadêmica, sendo - por formação - bacharel em Direito. Seu amor pela comunicação fez dele um exemplo a ser seguido por muitos. Desta forma, homenagear com uma comenda que leva nome de Arivaldo Maia os profissionais que se destacam em atividade profissional semelhante passa a ser um grande feito para preservar os grandes nomes de nossa História, bem como incentivar as novas gerações.

Espera-se, pois, que presente Projeto de Resolução seja encaminhado por Vossa Excelência ao Plenário, para que, uma vez discutido, seja posto em votação pelos nobres colegas.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C3287608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03060038/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03060038/2024.

PROJETO DE LEI Nº. 86/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui sobre a autorização para criação no município de Maceió do Programa Formatura Legal para custear jovens estudantes do ensino público municipal.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2024 QUE INSTITUI SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO PROGRAMA FORMATURA LEGAL PARA CUSTEAR JOVENS ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 86/2024 em análise, que institui sobre a autorização para criação no município de Maceió do Programa Formatura Legal para custear jovens estudantes do ensino público municipal.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de autorizar a criação no município de Maceió do Programa Formatura Legal para custear jovens estudantes do ensino público municipal.

A formatura é um marco na vida dos estudantes, seja na escola, no curso técnico ou na faculdade, ela marca a conclusão de um curso, celebra a vitória dos alunos sobre os desafios e o início formal da carreira e da vida profissional e é um evento de grande importância na trajetória de um estudante, representando o rito de passagem e da sonhada aprovação profissional a cerimônia oficial representa o momento em que o estudante conclui seus estudos e é reconhecido formalmente como graduado em determinado curso. Ciente da importância e dos desafios financeiros que impedem a muitos dos acadêmicos o fazem excluídos deste momento importante de comemoração, apresento este projeto que tem por finalidade garantir de forma justa e igualitária pelo poder público municipal que todos os estudantes possam ter a garantia de viver esse momento da formatura o qual levarão consigo na memória por toda vida. Diante da importância do assunto e do apoio dos nobres Pares é que apresento a casa este importante Projeto de Lei e conto com a aprovação dos nobres colegas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 86/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC09A0D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06050003/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 06050003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 113/2024

AUTORIA: Vereador Joãozinho.

EMENTA: Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

**CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A
SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO
PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024 em análise, de autoria do Vereador Joãozinho que dispõe sobre a Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

A propositura declara:

Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade. Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha. Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEI:
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIO:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2DB11F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06130013/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 06130013/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 120/2024

AUTORIA: Vereador Fernando Holanda

EMENTA: Decreto Legislativo – Dispõe sobre a outorga da Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2024 COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024 em análise, de autoria do Vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda-Dr. Aldemar Motta.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos. Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió. Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014). Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015). Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148 MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916 GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8. Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEI: